



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 259

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			39
Atos do Poder Executivo	1	24	39
Casa Civil.....	4	25	40
Secretaria de Estado de Governo	5	26	40
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	6	27	41
Secretaria de Estado de Cultura		27	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		28	
Secretaria de Estado de Educação.....	6	28	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10	28	
Secretaria de Estado de Obras.....			41
Secretaria de Estado de Saúde	13	29	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	34	51
Secretaria de Estado de Transportes	16	36	52
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..	17		52
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		36	52
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	17	37	53
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			53
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	21		
Secretaria de Estado de Esporte.....		37	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		37	54
Secretaria de Estado da Mulher		37	
Secretaria de Estado da Criança.....	22	38	
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios.....		38	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		38	55
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			55
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	23		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			56
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.112, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Exclui os procedimentos licitatórios de interesse da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF do regime de centralização das licitações de compras, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no § 2º do art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF. Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após análise da conveniência administrativa, que a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.

Art. 2º Nas contratações de serviços e aquisição de bens a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF poderá utilizar o Sistema de Registro de Preços - SRP, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013.

Art. 3º Os atos normativos que disciplinam a atuação da Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, serão aproveitados, no que couber, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF.

Art. 4º Excetuam-se do disposto no caput do art. 1º deste Decreto os processos que se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.
127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o parcelamento do Riacho Fundo II – Etapa 1, do Setor Habitacional Riacho Fundo II, da Região Administrativa XXI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.001.699/1996, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento do Riacho Fundo II, Etapa 1, localizado na Região Administrativa XXI, consubstanciado no Projeto de Parcelamento-Urbanismo URB 170/93, no Memorial Descritivo MDE 170/93 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 170/93, NGB 179/93 e NGB 180/93.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.
127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Estatuto da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, diante do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 34.591, de 22 de agosto de 2013, e em consonância com os termos da Lei Complementar nº 292, de 02 de junho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB, com a redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.
127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB

Título I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Natureza, Denominação, Vinculação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º A Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB, doravante denominada apenas de FUNAB, entidade componente da administração indireta do Governo do Distrito Federal, sem fins lucrativos, com fulcro na Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, e no Decreto nº 34.591, de 22 de agosto de 2013, passa a ser regida pelo presente Estatuto e a legislação correlata.

Art. 2º A FUNAB é entidade integrante da administração indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. A atuação da FUNAB ocorre sem prejuízo das competências da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, previstas na Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º A FUNAB tem sede e foro em Brasília/DF.

Art. 4º O prazo de duração da FUNAB é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Da Missão, Competências, Atuação e Objetivo

Art. 5º A missão da FUNAB é ofertar e manter o ensino superior público por meio da produção e difusão de conhecimentos científicos, técnicos e culturais, do desenvolvimento de pesquisas e da promoção de atividades de extensão universitária, utilizando tecnologia inovadora e contribuindo para a construção de uma sociedade inclusiva, solidária, democrática e sustentável.

Parágrafo único No cumprimento de sua missão, a FUNAB poderá:

I - manter as Instituições de Educação Superior que venha a criar ou aceitar por incorporação, doação ou transformação;

II - implantar e manter outros cursos de educação profissional, de graduação e pós-graduação;

III - financiar, incentivar e coordenar as atividades de pesquisa e extensão nas unidades de ensino e de serviços educacionais, local e regional.

Art. 6º A FUNAB terá apoio de órgãos do Governo do Distrito Federal, que deverão contribuir com os projetos pedagógicos dos cursos, adaptando cenários de ensino correspondentes.

Art. 7º Compete a FUNAB:

I – elaborar a política de educação superior pública distrital;

II – manter, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação superior pública do Distrito Federal;

III – promover a implantação de unidades e cursos de educação superior pública;

IV – expedir normas para o desempenho de suas competências;

V – elaborar sua proposta orçamentária e administrar suas receitas e despesas;

VI – firmar convênios, contratos e parcerias, termos e ajustes voltados à realização de seus objetivos, na forma da lei.

Art. 8º São diretrizes de atuação da FUNAB:

I – manutenção e programação de cursos e outras atividades orientadas, prioritariamente, para as necessidades e os problemas do Distrito Federal e dos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE;

II – atendimento prioritário a localidades do Distrito Federal e dos Municípios da RIDE com menor acesso à educação superior pública;

III – integração do ensino superior público com as políticas públicas, os programas e as ações institucionais desenvolvidos em âmbitos regionais;

IV – fomento à utilização de metodologias de ensino problematizadoras, respeitadas as referências curriculares para cada área do saber;

V – formação profissional baseada em práticas desenvolvidas em ambiente de trabalho;

VI – organização administrativa descentralizada, flexível e horizontalizada, observados os referenciais da multiespacialidade.

Parágrafo único. Os cursos mantidos pela FUNAB são formulados, executados e avaliados em parceria com as áreas de interesse da administração pública do Distrito Federal.

Art. 9º A FUNAB tem por objetivo fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão universitária integrados à formação técnico-profissional, a difusão da cultura, a criação filosófica, científica, artística e tecnológica.

TÍTULO II

Do Patrimônio e da Receita

Art. 10 Constituem o patrimônio da FUNAB os bens e direitos que ela adquirir, incluindo aqueles doados pelo Distrito Federal, União, Estados e Municípios, por suas entidades ou por instituições privadas.

Parágrafo único. Em caso de extinção, seu patrimônio incorporar-se-á ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 11 Constituem receitas e rendimentos da FUNAB:

I - dotação consignada no orçamento do Distrito Federal e da União;

II - recursos provenientes de convênios e contratos;

III - recursos provenientes da prestação de serviços;

IV - doações e legados;

V - dividendos bancários e outras receitas eventuais.

§ 1º A FUNAB aplicará, integralmente, os rendimentos gerados por suas atividades na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º Fica expressamente vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

TÍTULO III

Capítulo I

Da Estrutura Básica

Art. 12 A Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB contará com Quadro Permanente de Pessoal próprio e terá a seguinte estrutura administrativa:

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHO FISCAL

PRESIDÊNCIA

PROCURADORIA JURÍDICA

GERÊNCIA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DIRETORIA EXECUTIVA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

BIBLIOTECA CENTRAL

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES

NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DE BIBLIOTECAS SETORIAIS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES

GERÊNCIA DE RECURSOS AUDIOVISUAIS

NÚCLEO DE TECNOLOGIA AUDIOVISUAL

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO

GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS

NÚCLEO DE MATERIAL

NÚCLEO DE PATRIMÔNIO

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

GERÊNCIA DE ATIVIDADES GERAIS

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

NÚCLEO DE LOGÍSTICA

UNIDADE DE CURSOS SUPERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

COORDENAÇÃO DE CURSOS

SECRETARIA DE CURSO

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

NÚCLEO DE INFORMÁTICA

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E DISCENTE

GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO

COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

GERÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO

GERÊNCIA DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

COORDENAÇÃO DE PESQUISA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA

GERÊNCIA DE PESQUISA

Parágrafo único. Além da estrutura básica, a FUNAB contará com Quadro de Pessoal próprio, que será disciplinado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Distrito Federal.

Capítulo II

Composição, Competência e Funcionamento das Unidades

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 13 O Conselho Deliberativo, órgão de natureza coletiva, de caráter deliberativo, será presidido pelo Presidente da FUNAB.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 14 O Conselho Deliberativo será integrado por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo único. Serão membros natos do Conselho Deliberativo o(a) Presidente e o Diretor(a) executivo(a). Compõem, ainda, o Conselho 3 (três) pessoas designadas pelo Governador do Distrito Federal e escolhidas entre cidadãos(ãs) de notória competência nas áreas da Educação Superior, devendo um deles ser servidor público do Distrito Federal.

Art. 15 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quantas se fizer necessário, mediante convocação do Presidente ou por 2 (dois) terços de seus membros.

Art. 16 É exigido o “quórum” mínimo de 3 (três) membros para o funcionamento do Conselho, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Resoluções” quando versarem sobre matéria normativa e “Decisões” nos demais casos.

Art. 17 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, à exceção dos membros natos, será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O não comparecimento injustificado a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) interpoladas, no período de 1 (um) ano, implicará a extinção do mandato.

§ 2º O prazo para justificativa de ausência é de 10 (dez) dias, a contar do não comparecimento.

Art. 18 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar o Regimento da FUNAB;

II - aprovar a proposta orçamentária, programa e plano de trabalho anual da FUNAB;

III - aprovar as alterações do presente Estatuto;

IV - orientar a política patrimonial da FUNAB;

V - aprovar e definir critérios, diretrizes e prioridades da atuação da FUNAB;

VI - aprovar o recebimento de legados com ou sem encargos;

VII - analisar e aprovar o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Carreiras e os vencimentos da FUNAB, propostos pela Diretoria Executiva;

VIII - aprovar a prestação de contas anual da FUNAB, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

IX - aprovar a celebração de convênios e contratos, tabelas de preço dos serviços prestados e outras receitas;

X - aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;

XI - aprovar a criação de fundos de reserva especiais;

XII - resolver os casos omissos do presente Estatuto.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 19 O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos estranhos aos quadros da FUNAB, designados pelo Governador do Distrito Federal e escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida competência.

Art. 20 O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares.

Art. 21 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário e mediante convocação pelo seu presidente ou pelo presidente da FUNAB.

Art. 22 Compete ao Conselho Fiscal:

I - apreciar os balancetes e relatórios da FUNAB nos seus aspectos de gestão patrimonial e financeira;

II - emitir parecer sobre as prestações de contas;

III - opinar, quando consultado, sobre assuntos de gestão patrimonial e financeira;

IV - funcionar de acordo com o Regimento da FUNAB.

SEÇÃO III

Da Presidência

Art. 23 A presidência da FUNAB será exercida pelo(a) Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 24 O(A) Presidente(a) será auxiliado(a) diretamente pelo(a) Diretor(a) Executivo(a).

Art. 25 Ao(A) Presidente(a) compete:

I - representar a FUNAB ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários(as) e procuradores(as) em casos específicos;

II - presidir às reuniões do Conselho Deliberativo;

III - propor ao Conselho Deliberativo questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do corpo docente, do pessoal técnico e administrativo da FUNAB;

IV - propor à Diretoria Executiva as normas relativas à prestação de serviços;

V - aprovar a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, submetendo-a ao Conselho Deliberativo para aprovação;

VI - julgar os recursos interpostos das decisões em Processos Administrativos Disciplinares;

VII - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 26 Compete à Diretoria Executiva a gestão dos assuntos de natureza administrativa, patrimonial e financeira da FUNAB.

Art. 27 São atribuições do(a) Diretor(a) Executivo(a):

I - substituir o(a) Presidente(a) em suas faltas e impedimentos;

II - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da FUNAB, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

III - estabelecer normas de organização e métodos nos processos administrativos da FUNAB juntamente com o(a) Chefe da Unidade de Administração Geral;

IV - dirigir as atividades técnicas, administrativas, financeiras, de planejamentos, supervisão e controle;

V - acompanhar os processos de implantação e execução de unidades acadêmicas, execução e avaliação de atividades, pesquisa e extensão, zelando pela observância da legislação pertinente;

VI - criar condições e promover a formação e o treinamento de pessoal na área técnico-científica;

VII - auxiliar diretamente o(a) Presidente(a) na execução de suas tarefas estatutárias e regimentais;

VIII - estimular as unidades mantidas à realização de intercâmbios da FUNAB com instituições congêneres locais, nacionais e internacionais;

IX - instaurar e julgar processos de sindicância.

SEÇÃO V

Da Unidade de Administração Geral

Art. 28 Compete à Unidade de Administração Geral a gestão dos assuntos de natureza administrativa, patrimonial e financeira da FUNAB.

Art. 29 São atribuições do Chefe da Unidade de Administração Geral:

I - aprovar projeto básico para aquisição de bens e contratação de serviços;

II - administrar crédito;

III - autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação;

IV - aplicar sanções administrativas em razão de descumprimento de normas de licitações, ajuste e contratos;

V - instaurar e julgar tomadas de contas especiais.

SEÇÃO VI

Das Coordenações, Gerências e Núcleos da FUNAB

Art. 30 As atribuições dessas Unidades Orgânicas serão definidas no Regimento da FUNAB, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 O presente Estatuto poderá ter proposta de alteração, por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 32 Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor do presente Estatuto, o(a) presidente(a) submeterá ao Conselho Deliberativo, o projeto do Regimento da FUNAB.

DECRETO Nº 36.115, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 75, § 5º, inciso II, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, com redação dada pelo Ajuste SINIEF 25, de 6 de dezembro de 2013, DECRETA:

Art. 1º O artigo 179 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179. O livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências destina-se à escrituração da entrada de impressos de documentos fiscais previstos no art. 79, confeccionados por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio usuário, bem como à lavratura, pelo Fisco e pelo contribuinte, de termos de ocorrências, observando que a escrituração e lavratura serão feitas, nos termos definidos neste artigo, por meio do envio dos dados à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, mediante utilização da versão eletrônica do referido livro, ficando dispensada a manutenção dos registros no estabelecimento (art. 75, § 5º, inciso II, do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970).

§ 1º Para o envio dos registros, o contribuinte, ou o responsável pela escrita contábil, deverá acessar o sítio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ (www.fazenda.df.gov.br), no link “Atendimento Virtual”, com utilização de certificado digital, e escolher o assunto “Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO” e o tipo de ocorrência associada ao respectivo registro.

§ 2º Os registros serão feitos em ordem cronológica de ocorrência e deverão ser relatados de forma a possibilitar a correta identificação da ocorrência, sua data, e a participação de terceiros relacionados, se houver.

§ 3º Os registros relativos a documentos fiscais serão feitos de modo a especificar:

I - a espécie do impresso de documento fiscal;

II - a série e subsérie do impresso de documento fiscal;

III - o tipo do impresso de documento fiscal confeccionado, ou seja, bloco, folha solta, formulário contínuo;

IV - o fim a que se destina o impresso de documento fiscal, ou seja, venda a contribuinte, venda a não-contribuinte, venda a contribuinte de outras unidades federadas;

V - o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

VI - os números de ordem dos impressos de documentos fiscais confeccionados;

VII - colunas “Fornecedor”:

a) o nome do contribuinte que tiver confeccionado os impressos de documentos fiscais;

b) o local do estabelecimento impressor;

c) os números de inscrição, no CF/DF e no CGC, do estabelecimento impressor;
VIII - o dia, mês e ano do efetivo recebimento dos impressos de documentos fiscais confeccionados;

IX - a série, subsérie e número da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento impressor por ocasião da saída dos impressos de documentos fiscais confeccionados;

X - anotações diversas, inclusive referências a:

a) extravio, perda ou inutilização de impressos de documentos fiscais;

b) supressão da série ou subsérie;

c) entrega de impressos de documentos fiscais à repartição, para inutilização.

§ 4º As lavraturas de ocorrências por parte do Fisco serão feitas por intermédio de notificação ao contribuinte, devendo este registrá-las na forma do § 2º, indicando expressamente, além dos dados já previstos, o número e teor da notificação, bem como a autoridade por ela responsável.

§ 5º O envio dos registros deve ser feito até a data de entrega do Livro Fiscal Eletrônico – LFE, do período de referência do fato.” (NR)

Art. 2º O artigo 114 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. O Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências destina-se à escrituração da entrada de impressos de documentos fiscais confeccionados por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio usuário, bem como à lavratura, pelo Fisco e pelo contribuinte, de termos de ocorrências, observado que as citadas escrituração e lavratura serão feitas, nos termos definidos neste artigo, por meio do envio dos dados à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, mediante utilização da versão eletrônica do referido livro, ficando dispensada a manutenção dos registros no estabelecimento.

§ 1º Para o envio dos registros, o contribuinte, ou o responsável pela escrita contábil, deverá acessar o sítio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ (www.fazenda.df.gov.br), no link “Atendimento Virtual”, com utilização de certificado digital, e escolher o assunto “Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO” e o tipo de ocorrência associada ao respectivo registro.

§ 2º Os registros serão feitos em ordem cronológica de ocorrência e deverão ser relatados de forma a possibilitar a correta identificação da ocorrência, sua data, e a participação de terceiros relacionados, se houver.

§ 3º Os registros relativos a documentos fiscais serão feitos de modo a especificar:

I - a espécie do impresso de documento fiscal;

II - a série e subsérie do impresso de documento fiscal;

III - o tipo do impresso de documento fiscal confeccionado, ou seja, bloco, folha solta, formulário contínuo;

IV - o fim a que se destina o impresso de documento fiscal, ou seja, venda a contribuinte, venda a não-contribuinte, venda a contribuinte de outras unidades federadas;

V - o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

VI - os números de ordem dos impressos de documentos fiscais confeccionados;

VII - colunas “Fornecedor”;

a) o nome do contribuinte que tiver confeccionado os impressos de documentos fiscais;

b) o local do estabelecimento impressor;

c) os números de inscrição, no CF/DF e no CGC, do estabelecimento impressor;

VIII - o dia, mês e ano do efetivo recebimento dos impressos de documentos fiscais confeccionados;

IX - a série, subsérie e número da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento impressor por ocasião da saída dos impressos de documentos fiscais confeccionados;

X - anotações diversas, inclusive referências a:

a) extravio, perda ou inutilização de impressos de documentos fiscais;

b) supressão da série ou subsérie;

c) entrega de impressos de documentos fiscais à repartição, para inutilização.

§ 4º As lavraturas de ocorrências por parte do Fisco serão feitas por intermédio de notificação ao contribuinte, devendo este registrá-las na forma do § 2º, indicando expressamente, além dos dados já previstos, o número e teor da notificação, bem como a autoridade por ela responsável.

§ 5º O envio dos registros deve ser feito até a data de entrega do Livro Fiscal Eletrônico – LFE, do período de referência do fato.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2962ª; Realizada em: 26 de novembro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 370.000.598/2009; Interessado: empresa J & L INDÚSTRIA DE ARMÁRIOS E COZINHAS PLANEJADAS EIRELI - ME; Decisão nº: 1261/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) retificar a alínea “a” da Decisão nº 1197, de 12/11/2014, que passará a ter a seguinte redação: “a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa J & L INDÚSTRIA DE ARMÁRIOS E COZINHAS PLANEJADAS EIRELI - ME, tendo por objeto o Lote 05,

Conjunto “A”, AC 105 - Santa Maria/DF, com área de terreno de 1.643,43m² e área de suporte de 3.286,86m², pelo prazo de 60 meses, em observância ao disposto na Resolução Normativa nº 05/2008 – COPEP/DF e na Lei 3.196 de 29.09.2003, e Lei 3.266 de 30.12.2003, regulamentadas pelo Decreto 24.430 de 02.03.2004, observando-se os precisos termos da Resolução nº 219/2007 - CONAD/TERRACAP”; b) Manter inalteradas as demais alíneas;

SESSÃO: 2962ª; Realizada em: 26 de novembro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 370.000.482/2009; Interessado: AMPLA – COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; Decisão nº: 1262/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a prorrogação do Contrato nº 117/2010 referente ao Lote 01, Conjunto C, Área Complementar 115 – Santa Maria/DF celebrado entre a TERRACAP e a empresa AMPLA – COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA em 24/05/2010 a partir de 04/10/2014 por 60 (sessenta), meses pelos motivos acima expostos; b) determinar que os prazos de implantação previstos nas alíneas “a e “b”, parágrafo 1º da cláusula VII do ajuste contratual, sejam prorrogados pelos mesmos prazos ali previstos a partir de 04/10/2014;

SESSÃO: 2964ª; Realizada em: 03 de dezembro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 160.000.389/2000; Interessado: TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO; Decisão nº: 1323/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar em todos os seus termos, as suas Decisões nº 656, de 30/04/2013, e nº 810, de 22/05/2013; b) autorizar a empresa TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO a proceder à migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ-DF para o PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 854/2010, de 30/09/2010 do COPEP/DF, e com fundamento legal na Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.119, de 26/08/2010, observando-se a Resolução nº 219/2007 – CONAD, de 18/10/2007, em todos os seus termos; c) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, tendo por objeto o Lote 13, Conjunto 01, Quadra 12, SCIA - Guará/DF, com área de terreno de 2.790,00m² e área de suporte de 5.022,00m², pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no Inciso I, Artigo 7º, Lei 4.269 de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.119, de 26/08/2010;

SESSÃO: 2964ª; Realizada em: 03 de dezembro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 160.000.775/1999 e Outros; Interessado: CVTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA - LTDA e Outros; Decisão nº: 1318/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade de imóveis e o encerramento de suas alienações, considerando a extinção por decurso de prazo de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra e o cancelamento dos incentivos econômicos por meio de Resoluções do COPEP, das seguintes empresas:

Processo	Interessado	Nº Contrato	Nº Imóvel	Nº Resolução CPDI/COPEP/PORTARIA	FL.
160.000.775/1999	CVTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA – LTDA	950/2001	481799-0	459/2014, de 24/07/2014	341
160.000.458/2000	ARCA ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	1690/2001	503057-9	438/2014, de 24/07/2014	539

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2014

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA

Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

A COORDENADORA CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, com alterações da Portaria nº 9, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF de 16 de setembro de 2013, e nos termos do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 45, de 13 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 216, de 14 de outubro de 2014, para dar continuidade às apurações constantes nos processos nº 0300.000.613/2012, 0300.000.614/2012 e 0300.000.617/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

A COORDENADORA CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, com as alterações da Portaria nº 9, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF do dia 16 de setembro de 2013, e com fulcro nos artigos 87 e 88 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 32, de 16 de junho de 2014, publicada no DODF nº 125, de 17 de junho de 2014, para dar continuidade aos trabalhos relativos aos Processos nº 480.001.052/2009 e 480.001.004/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, bem como com base no artigo 12, §2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada na Praça das Fontes do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para R2B Produções e Eventos Ltda, CNPJ nº 14.123.557/0001-24, no dia 07/12/2014, para realizar o evento “Vila Brasil”, objeto dos autos nº 141.003.893/2014.

Art. 2º É necessário à expedição de Licença Eventual nos termos da Lei nº 5.281/2013 e Decreto nº 35.816/2014.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, bem como com base no artigo 12, §2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no Estacionamento 04 do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para Miguel Rodrigues Galvão, CPF nº: 011.773.401-27, no dia 06 de Dezembro de 2014, para realizar o evento “Pic-Nik”, objeto dos autos nº 141.003.892/2014.

Art. 2º É necessário à expedição de Licença Eventual nos termos da Lei nº 5.281/2013 e Decreto nº 35.816/2014.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, bem como com base no artigo 12, §2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no Estacionamento 13 do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek para Rafaella França Abritta, inscrita no CPF sob o nº 008.920.861-73, no dia 14 de dezembro de 2014, para realizar o evento, “Bem Meb Música Eletrônica que faz Bem”, objeto dos autos do processo administrativo nº 141.003.842/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, bem como com base no artigo 12, §2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no Estacionamento ao lado do Museu Nacional dos Correios, para Luana Marques Figueira, CNPJ nº 17.648.760/0001-68, no período de 06 e 07 de Dezembro de 2014, para realizar o evento “II Festival de Cinema Transcedência”, objeto dos autos nº 141.003.895/2014.

Art. 2º É necessário à expedição de Licença Eventual nos termos da Lei nº 5.281/2013 e Decreto nº 35.816/2014.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em, 10 de dezembro de 2014.

TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 72/2014, publicado no DODF nº 251, de 01 de dezembro de 2014, página 34, processo 145.000.227/2014, celebrado entre as partes DF/RA-XV X OI S.A., do objeto: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local para linhas diretas não residenciais, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Longa Distância Nacional (LDN), para atender a Administração Regional do Recanto das Emas, por motivo do cancelamento da nota de empenho emitida a favor da citada empresa.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO 56, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 31 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 25 de 03/02/2014 e atendendo à determinação da SUAG/Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Extrato do Contrato nº 03/2014-RA-XXVI, nos termos do Padrão nº 04/2002, firmado entre a Administração Regional de Sobradinho II e a Empresa OI S/A, publicado no DODF nº 254, de 04/12/2014, página 36 - Processo 304.000.040/2014

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SALOMÃO GOMES DE VASCONCELOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 31 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 25 de 03/02/2014 e atendendo à determinação da SUAG/Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 54 de 1º de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 255 de 05/12/2014, página 28 que designou o Executor e o Suplente para o Contrato nº 03/2014-RA-XXVI, nos termos do Padrão nº 04/2002, firmado entre a Administração Regional de Sobradinho II e a Empresa OI S/A - Processo 304.000.040/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SALOMÃO GOMES DE VASCONCELOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em, 10 de dezembro de 2014.

TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2014, nos Termos do Padrão nº 04/2002, publicado no DODF nº 252, de 02 de dezembro de 2014, página 30.

ALEXANDRE YAÑEZ

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Portaria nº 1, de 20 de maio de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Incluir os processos 151.000.105/2014 e 151.000.114/2014, para execução dos Procedimentos Preliminares à Instauração de Tomada de Contas Especial, objeto da Ordem de Serviço nº 15, de 7/10/2014, publicada no DODF nº 215, de 13/10/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA CÉLIA BEZERRA VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 249, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo 361.003.115/2014.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 236, de 06/11/2014, publicada no DODF de 07/11/2014, para comporem a Comissão de Sindicância, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 1076.

Processo: 070.001.105/2010. Interessado: SEAPA/DF. Assunto: Dano Bem Público – Incêndio na palhoça localizada na Fazenda Modelo Pró-rural – Granja do Torto. Com fundamento no que dispõe o Art. 256, § 3º da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e considerando os termos do PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 756/2014-AJL/SEAGRI-DF, de 19 de novembro de 2014 (fls. 195/199), APROVO o Relatório Final, de 03 de novembro de 2014, de fls. 168/191, da Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado. Em acolhimento à Recomendação contida item 53 do supracitado Relatório Final adotem-se, inicialmente, as medidas a seguir descritas, com a finalidade de instauração, mediante edição de ato específico, de Tomada de Contas Especial nos moldes da Instrução Normativa Nº 05 STC-DF, de 07.12.2012. I - reprodução integral da documentação de fls. 02, 03, 04, 05, 06, 18, 19, 20, 114, 115, 116 e 117, que integram os autos do processo em epígrafe, para fins de autuação e composição inicial do processo de Tomada de Contas Especial; II - manter este processo à disposição da Comissão de Tomada de Contas Especial, a ser composta e designada consoante previsto no item 2 deste Despacho, para fins de eventual consulta ou reprodução de peças necessárias aos seus trabalhos, sem embargo das diligências complementares de alçada, visando a apuração objeto da TCE. Encaminhe-se este autuado à Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI-DF, para conhecimento e providências sobre a indicação de 03 (três) servidores do Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado, para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial-TCE, referida no item 2 deste Despacho, observado o disposto no Art. 15, § 2º, da Instrução Normativa Nº 05 STC-DF, de 2012. Publique-se e dê-se prosseguimento.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2014.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário de Estado

DESPACHO Nº 1078/2014.

Processo: 070.001.226/2013. Interessado: ANTÔNIO PREDIGER. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Em acolhimento aos termos do Parecer Técnico-Jurídico nº 531/2014-AJL/SEAGRI-DF, de 27 de agosto de 2014, conheço do Requerimento de acostado às fls. 52, de ANTÔNIO PREDIGER, CPF 040.639.610-87, e AUTORIZO o parcelamento da multa objeto do Auto de Infração Nº 206, no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), observada a legislação aplicável à matéria. Encaminhe-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SEAGRI, para conhecimento e elaboração do respectivo Termo de Parcelamento de Crédito, de acordo com a minuta inserida nas fls. 56/58 dos autos. Publique-se e dê-se prosseguimento.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2014.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de dezembro de 2014.

Processo: 084.000564/2014. Interessado: Victor Machado Backx Van Buggenhout Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000564/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 202/2014-CEDF, de 2 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Victor Machado Backx Van Buggenhout, concluídos em 2013, no (a) Bernice MacNaughton High School, em Moncton, New Brunswick, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000565/2014. Interessado: Gabriela Soares da Costa Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000565/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 203/2014-CEDF, de 2 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gabriela Soares da Costa, concluídos em 2014, no(a) Foster High School, em Richmond, Texas, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000566/2014. Interessado: Beatrice Vilar Almeida Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000566/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 204/2014-CEDF, de 2 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Beatrice Vilar Almeida, concluídos em 2014, no(a) Cotter High School, em Cotter, Arkansas, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000567/2014. Interessado: Samuel Esteban Gonzalez Jurado Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000567/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 205/2014-CEDF, de 2 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Samuel Esteban Gonzalez Jurado, concluídos em 2014, no(a) Gimnasio Virtual San Francisco Javier, em Cajicá, Cundinamarca, Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000574/2014. Interessado: Domenica Aime Andrade Yandun Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000574/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 207/2014-CEDF, de 2 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Domenica Aime Andrade Yandun, concluídos em 2014, no(a) Alliance Academy International, em Quito, Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000478/2014. Interessado: Albert Galoyan Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000478/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 208/2014-CEDF, de 2 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, com base no artigo 11, considerando, em caráter excepcional e único, a comprovação de conclusão de estudos de ensino médio cursados no exterior, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Albert Galoyan, concluídos em 2014, no(a) Escola Secundária da Embaixada da Rússia no Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000020/2012. Interessado: Colégio Impacto Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000020/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 209/2014-CEDF, de 2 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) ratificar a autorização da oferta do ensino médio, concedida pela alínea “a” do Parecer nº 87/2014-CEDF ao Colégio Impacto, situado na Praça Interna, Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas, Brazlândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço; b) ratificar a aprovação da Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, concedida pela alínea “b” do Parecer nº 87/2014-CEDF; c) ratificar a validação dos estudos dos alunos matriculados no ensino médio, concedida pela alínea “c” do Parecer nº 87/2014-CEDF; d) validar os estudos dos alunos matriculados no ensino médio após o dia 26 de março de 2014, constantes das fls. 797 e 798; e) alertar a instituição educacional para o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

MARCELO AGUIAR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 10 de dezembro de 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FORTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR R\$
Repasse da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	28/11/2014	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	22.724.439,02

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 141, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS E MOTIVO: 043.004110/2014, CLEBER BARBOSA GARCEZ, MARIA NERES BARBOSA GARCEZ, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 142, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 21, de 02/07/2014, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.007341/2014, MARIA DA GRAÇA MILHOMENS AIRES, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 143, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 127.011236/2014, GILDA ELIANA LIMA, ITBI, 2012, R\$ R\$ 1.275,58, PAGAMENTO EFETUADO INDEVIDAMENTE. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 144, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.010815/2014, MARIA CECILIA RIBEIRO, IPTU/TLP, 2009 A 2014, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.011090/2014, CLAUDIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA, IPVA, 2014, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.010698/2014, JOAO SANTOS DA SILVA, IPVA, 2010, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0049-000273/2014 – ALTINO JOSE DA ROCHA, QD 02 CONJUNTO K LOTE 25 SETOR VEREDAS - BRAZLANDIA-DF – 46002332 - Requerente alugou o imóvel objeto do pedido de isenção, não atendendo ao disposto no art. 5º, VII, da Lei 4.727/2011, nem ao art.2º, XII, da Lei 4.022/2007. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

BANCO DE BRÁSILIA S/A.

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 13-10-2014.

NIRE:53300004935 - CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 13.10.2014, às 14 horas e 30 minutos, na sede social da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., situada no Setor Bancário Sul Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), Brasília/DF, reuniu-se, em primeira convocação, a totalidade dos seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta, tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o senhor Paulo Roberto Evangelista de Lima na qualidade de Presidente do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 13-10-2014, às 14 horas e 30 minutos, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Reforma Estatutária. Brasília – DF, 06 de outubro de 2014” Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos constantes da alínea “a” da Ordem do Dia que estavam à disposição dos acionistas, oportunidade em que colocou em discussão a Reforma Estatutária da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. Levando-se em conta o exposto na Nota Executiva Financeira BRB Presi-2014/082, de 28-07-2014, na Nota Executiva Presi/Supeo-2013/001, de 13-08-2014, no Parecer Jurídico Presi/Cojur-2014/346, de 05-05-2014, e no Parecer Presi/Supeo/Gepla-2014/002, de 12-06-2014, e após detida análise de ampla reforma estatutária, destarte, o texto consolidado foi apresentado nesta data à Assembleia, que fará parte desta Ata na forma de anexo. Submetendo a proposta à votação, foi aprovada por unanimidade. Concluído o assunto constante da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor Paulo Roberto Evangelista de Lima. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia - Brasília-DF, 13 de outubro de 2014. PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA - Presidente e Representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembleia.

ESTATUTO SOCIAL DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Capítulo I – Denominações, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., doravante BRB - CFI, é uma Sociedade Anônima, com sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar, parte, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. BRB – CFI girará sob o nome fantasia de FINANCEIRA BRB.

Art. 2º - Respeitados os requisitos legais e regulamentares, a BRB - CFI poderá instalar ou suprimir dependências e filiais em qualquer ponto do território nacional, bem como nomear ou destituir agentes, representantes ou correspondentes.

Art. 3º - A BRB - CFI tem por objetivo a realização de todas as operações e serviços facultados às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, obedecidos os preceitos e as limitações da legislação em vigor.

§ 1º - A BRB - CFI poderá, respeitadas as disposições legais e regulamentares, deter participação, como sócio ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, inclusive em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A BRB - CFI poderá, ainda, firmar convênios e contratos com entes públicos e privados para prestação de serviços e atividades previstas no caput deste artigo, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Art. 4º - O prazo de duração da BRB - CFI é indeterminado.

Art. 5º - A BRB - CFI é uma sociedade subsidiária integral do BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A, doravante BANCO BRB, que obedecerá às deliberações dos órgãos de administração próprios, as quais estarão vinculadas às políticas e ao planejamento estratégico aprovados pelo BANCO BRB, bem como às regras corporativas comuns fixadas por meio dos documentos institucionais de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, deste Acionista Controlador.

Parágrafo único. As regras corporativas fixadas pelo BANCO BRB serão consideradas regras corporativas comuns quando seu conteúdo (total ou parcial) for aplicável à BRB – CFI por imposição legal, por meio do Convênio celebrado entre as duas empresas, ou quando houver adesão formal aprovada pela Diretoria Executiva da BRB - CFI.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Art. 6º - O Capital da BRB - CFI é de R\$ 88.295.000,00 (oitenta e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), totalmente integralizado, dividido em 420 (quatrocentos e vinte) ações, sem valor nominal, sendo 210 (duzentos e dez) ações ordinárias nominativas com direito a voto e 210 (duzentos e dez) ações preferenciais nominativas sem direito a voto.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Os titulares de ações preferenciais nominativas não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada, todavia, as seguintes vantagens:

a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no Capital Social, em caso de eventual liquidação da Sociedade; e

b) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária nominativa.

§ 2º - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações preferenciais, mais favorecidas ou não, ou aumentadas as classes existentes sem guardar proporção com as demais, observado o limite geral para as ações preferenciais sem direito a voto.

§ 3º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na forma da Lei (artigo 171, Lei nº 6.404/76).

§ 4º - O acionista poderá ceder seu direito de preferência a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5º - O prazo para o exercício do direito de preferência a que se refere o § 3º deste artigo é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas.

§ 6º - A propriedade das ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas de que se compõe o Capital da BRB - CFI presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro “de Registro de Ações Nominativas”.

Capítulo III – Operações

Art. 7º - À BRB - CFI é vedado, além das proibições fixadas em leis e nas normas do Sistema Financeiro Nacional:

I. deferir a qualquer tomador - pessoa física, jurídica ou conglomerado econômico - operação de crédito que, somada ao débito existente, represente um endividamento superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da BRB – CFI; e

II. conceder empréstimos ou adiantamentos a quem for causador de prejuízo ainda não ressarcido ao BANCO BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas, bem como aos respectivos cônjuges e ainda, às empresas, entidades ou associações das quais tenham feito parte como dirigentes nos últimos 02 (dois) anos.

Capítulo IV - Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei, reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Art. 9º - Além dos poderes estabelecidos em lei, compete à Assembleia Geral:

I. deliberar sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição ou retenção de lucros e a constituição de reservas;

II. deliberar sobre o relatório da administração e as contas anuais da Diretoria Executiva;

III. aprovar anualmente o montante global de remuneração dos membros da Diretoria Executiva da BRB - CFI, na forma dos artigos 152 e 190 da Lei n.º 6.404/76 e as normas do Sistema Financeiro Nacional;

IV. fixar anualmente a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal;

V. nomear, eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

VI. aprovar as alterações do capital;

VII. deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Sociedade; e

VIII. aprovar o Estatuto Social e suas reformas.

Capítulo V - Alta Administração

Art. 10 – A Alta Administração da BRB - CFI será exercida pela Diretoria Executiva, cujos membros exercerão suas atribuições na forma estabelecida em normas legais e neste Estatuto.

Art. 11 – Além do disposto nas normas que regulam as atividades das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos estatutários da BRB - CFI :

I. ter formação acadêmica de nível superior; e

II. ter exercido, nos últimos 05 (cinco) anos:

a) por, no mínimo, 02 (dois) anos cargos gerenciais em instituição financeira; ou,

b) por, no mínimo, 02 (dois) anos cargo relevante em órgãos da administração pública direta e/ou indireta; ou,

c) por pelo menos 04 (quatro) anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de Patrimônio Líquido não inferior a ¼ (um quarto) do Patrimônio Líquido do BANCO BRB.

Art. 12 - Os membros dos órgãos da Alta Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º - Assinarão o termo de posse o empossado e o Presidente da Assembleia Geral.

§ 2º - Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa formal aceita pela Assembleia Geral.

§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva estender-se-á até a investidura dos novos Administradores eleitos.

Art. 13 – O montante global ou individual da remuneração (fixa ou variável) dos membros da Diretoria Executiva, inclusive benefícios (vantagens, bonificações, etc.) de qualquer natureza e verbas de representação, será fixado pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais e a Política de Remuneração definida pelo BANCO BRB, assegurado ao Diretor-Presidente:

I. gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário; e

II. licença remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias por ano.

Art. 14 – A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) diretores, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, dentre brasileiros, acionistas ou não, para um mandato de 3 (três) anos, com a possibilidade de reeleição, podendo ser destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 2 (dois) diretores. O ato de nomeação exarado pela Assembleia Geral indicará nominalmente os ocupantes dos cargos, especificando cada diretoria.

§ 1º – Com exceção do Diretor-Presidente, os outros 2 (dois) diretores serão escolhidos entre os do quadro da Diretoria Executiva do BANCO BRB, que exercerão os cargos com renúncia de remuneração, de benefícios e de qualquer tipo de vantagem, portanto, sem ônus para a BRB - CFI.

Art. 15 - Nas ausências e nos impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por um dos diretores por ele indicado, sem acréscimo de remuneração.

Art. 16 - Nos casos de vacância, o provimento de cargos dos membros da Diretoria Executiva será feito pela Assembleia Geral, mediante eleição, observadas as normas legais externas e internas que regem o assunto.

Parágrafo único. O diretor eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 17 - Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da Diretoria Executiva que se ausentar sem amparo da Lei ou deste Estatuto.

Art. 18 – Cada membro da Diretoria Executiva deve cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações e Decisões ocorridas no âmbito dos Órgãos de Governança.

Parágrafo único. Os Comitês compostos por membros da Diretoria Executiva, quando houver, serão de caráter estratégico, operacional e de controle, regulados por Regimento Interno e exercerão o poder decisório por meio do fluxo hierárquico estabelecido nas Competências e Alçadas específicas.

Art. 19 - Compete ao Diretor-Presidente:

I. presidir a BRB - CFI e dirigir seus negócios, de acordo com as normas fixadas pela Assembleia Geral, exercendo todos os poderes conferidos no Estatuto, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria Executiva ou da competência destes;

II. Decidir e aprovar requisição, remoção, promoção, comissionamento e devolução de empregados ao BANCO BRB, bem como cumprir e fazer cumprir no âmbito da BRB – CFI a Política de Pessoal do BANCO BRB e demais normativos vigentes no Acionista Controlador que tratam desse assunto, respeitado o prescrito no parágrafo único do artigo 5º;

III. convocar e presidir as reuniões e sobrestar decisões da Diretoria Executiva, podendo determinar novo exame;

IV. supervisionar e coordenar a atuação dos diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

V. indicar, dentre os diretores, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões da Diretoria Executiva;

VI. delegar poderes a diretores e gestores da BRB-CFI por meio de procuração pública; e

VII. outras tarefas definidas na regulamentação interna.

Art. 20 - Compete a cada diretor:

I. administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhes forem atribuídas;

II. administrar, supervisionar e coordenar as atividades vinculadas aos processos conduzidos em sua área de atuação;

III. zelar para que os processos vinculados à sua área de atuação estejam sendo operacionalizados nos termos definidos nas regulamentações externas e internas;

IV. garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, produtos e serviços, sob condução da área que administra; e

V. coordenar as reuniões da Diretoria Executiva, quando designado pelo Diretor-Presidente. Parágrafo único. O coordenador designado pelo Diretor-Presidente para presidir as reuniões da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Art. 21 – Ao colegiado da Diretoria Executiva compete a administração dos negócios em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, os suficientes para:

I. cumprir e fazer cumprir a Orientação Geral de Negócios fixada pelo BANCO BRB, seu Acionista Controlador, e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da BRB – CFI: a) Entende-se por Orientação Geral dos Negócios as diretrizes constantes no Planejamento Estratégico do BANCO BRB.

II. deliberar e propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias;

III. cumprir e executar o Plano Operacional e o acordo de trabalho firmado com o BANCO BRB; IV. autorizar a aquisição e a alienação de bens móveis do ativo permanente, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

V. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior;

VI. aprovar a criação, a extinção e o funcionamento de Comitês e Comissões estratégicas administrativas, operacionais e de controle e fiscalização;

VII. aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva e dos Comitês e Comissões vinculados ao colegiado da Diretoria Executiva;

VIII. autorizar a alienação de bens não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham sido recebidos em dação em pagamento, recuperados por meio de processos extra ou judicial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. autorizar a locação de bens imóveis para seu uso;

X. definir as taxas de juros e tarifas, inclusive os limites de flexibilização, relativas aos produtos de sua carteira de crédito, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis;

XI. autorizar a contratação e a rescisão contratual de fornecedores de bens e serviços e de Correspondentes no País, podendo delegar poderes a instâncias inferiores com limitação expressa;

XII. autorizar, podendo delegar poderes a instâncias inferiores com limitação expressa, a celebração dos Acordos, Contratos e Convênios com:

a) Distrito Federal e Entidades de seu Complexo Administrativo;

b) Governos Estaduais e Entidades de seus respectivos Complexos Administrativos;

c) A União, suas Entidades de Administração Direta e Indireta, em especial com seus Agentes Financeiros, Bancos e Agências de Desenvolvimento Econômico e Social;

d) Entidades e Organismos Internacionais; e

e) o BRB Banco de Brasília S/A, seu Acionista Controlador, e suas controladas e coligadas;

XIII. definir sua política remuneratória de comissão a ser paga a seus Correspondentes no País;

XIV. cumprir o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BANCO BRB, naquilo que lhe couber, formalizados em Código de Ética, Políticas, Planos, Planejamento Estratégico, Orçamento Gerencial e Orçamento Público;

XV. aprovar a estrutura organizacional da BRB - CFI, observadas as disposições legais e regulamentares e as boas práticas de governança corporativa;

XVI. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da BRB – CFI, integrantes do ativo permanente;

XVII. autorizar a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XVIII. aprovar as operações ativas e passivas da BRB – CFI, estabelecendo os limites ou cumprindo os fixados pelo BANCO BRB, respeitando as Políticas e normas legais internas e externas aplicáveis, facultado a outorga desses poderes às instâncias inferiores com limitação expressa;

XIX. aprovar as normas estratégicas e executivas da BRB – CFI;

XX. autorizar a doação de bens inservíveis a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial, observadas as normas vigentes;

XXI. Informar, tempestivamente, ao BANCO BRB, todas as ocorrências de solicitação de informações, documentos ou questionamentos feitos por órgãos reguladores e fiscalizadores diretamente à BRB – CFI;

XXII. decidir sobre limites e adequações no quadro de pessoal, inclusive em relação à conversão e reconversão de cargos, estabelecido para cada unidade organizacional da BRB – CFI; e

XXIII. aprovar o Planejamento Estratégico e os Orçamentos Público e Gerencial da BRB – CFI. Parágrafo único. As decisões do colegiado da Diretoria Executiva dispostas nos Incisos V, XV, XVI, XXII e XXIII deverão ser submetidas à apreciação e deliberação das instâncias competentes do BANCO BRB.

Art. 22 – As regras de funcionamento do colegiado da Diretoria Executiva serão disciplinadas por meio de seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º - As reuniões ordinárias do colegiado da Diretoria Executiva serão mensais e, extraordinariamente, poderão ser realizadas por convocação do Diretor-Presidente da BRB - CFI, do seu designado ou, em situações relevantes, pela maioria dos diretores.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por consenso.

Art. 23 – Durante o período de 04 (quatro) meses contados a partir do término de sua investidura no cargo, os membros da Diretoria Executiva estão sujeitos aos seguintes impedimentos: I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes à

BRB - CFI ou ao Conglomerado BRB;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 1º - Aplica-se a regra contida no caput deste artigo nos casos de incorporação ou aquisição do controle acionário da BRB – CFI ou do BANCO BRB por outra sociedade.

§ 2º - Durante o período de impedimento, o Diretor-Presidente fará jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupava, salvo se fizer parte do quadro de funcionários e retornar ao exercício de qualquer cargo ou função no BANCO BRB, após o término da gestão.

§ 3º - Não terá direito à remuneração compensatória de que trata o § 2º deste artigo, o ex-Diretor-Presidente que optar pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho de função ou cargo, igual ou superior, que, anteriormente à sua investidura no cargo, ocupava na administração pública ou privada.

§ 4º - Os diretores, por serem do quadro do BANCO BRB e terem renunciado à remuneração da BRB – CFI, não farão jus a essa remuneração compensatória, no âmbito desta COMPANHIA.

§ 5º - O descumprimento da obrigação contida no caput, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 2º deste artigo, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período do inadimplemento, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

Art. 24 – Sob pena de perder o cargo caso haja descumprimento, os membros da Diretoria Executiva terão dedicação integral, sendo vedado o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I. quando desenvolvidas no BANCO BRB, em suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas ou em sociedades das quais esses participem, direta ou indiretamente, observado o disposto no Inciso II, deste artigo; e

II. em outras sociedades, por designação do Governador do Distrito Federal ou por autorização prévia e expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividades em empresa ligada à BRB – CFI ou ao BANCO BRB que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na condição de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Capítulo VI - Representações e Constituição de Mandatários

Art. 25 - A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários da BRB - CFI competem, isoladamente, ao Diretor-Presidente. A outorga de mandato judicial compete ao Diretor-Presidente e ao gestor da área jurídica da BRB – CFI e/ou do BANCO BRB.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Capítulo VII - Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal, eleito anualmente pela Assembleia Geral, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, sendo que, na forma da Lei, os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados do BANCO BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas, o cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador do BANCO BRB ou da BRB - CFI, assim como as pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

§ 3º - O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 4º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, assinado pelo impoessado e pelo Presidente do Assembleia Geral.

§ 5º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (Lei nº 6.404/76, artigo 163, II, III e VII).

Art. 27 - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

§ 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto;

II. quando convocado pela Diretoria Executiva, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir; e

III. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Capítulo VIII - Quadro de Pessoal da BRB – CFI

Art. 30 – A BRB - CFI disporá, para execução de seus serviços, de pessoal do Quadro Permanente BANCO BRB, que será regido pelas normas aplicáveis ao pessoal do Acionista Controlador e terá os custos ressarcidos ao BANCO BRB pela BRB – CFI.

§ 1º – O ressarcimento ao BANCO BRB pelos empregados alocados na BRB – CFI deverá ser acordado em Termo de Convênio assinado pelas partes.

§ 2º – As Funções Gratificadas serão providas mediante ato do Diretor-Presidente da BRB – CFI, respeitadas as vagas existentes no quadro de pessoal aprovado, que serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BANCO BRB.

§ 3º - Não haverá estabilidade no exercício das Funções Gratificadas, sendo assegurado o retorno ao cargo efetivo no BANCO BRB e o respeito às normas que tratam do assunto.

Art. 31 - Anualmente, a BRB-CFI destinará recursos para atender ao treinamento e ao aperfeiçoamento de seus empregados.

Capítulo IX - Balanço, Distribuição de Lucros e Demonstrações Financeiras

Art. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 33 - Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da BRB - CFI e as mutações ocorridas no período:

I. balanço patrimonial;

II. demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

III. demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso;

IV. demonstração dos fluxos de caixa; e

V. demonstração do valor adicionado.

Art. 34 – Juntamente com as demonstrações contábeis, os órgãos da Alta Administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

I. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II. será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

§ 1º - O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no Inciso anterior, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o artigo 192 da Lei nº 6.404/76, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros, observado o parágrafo único do artigo 35 deste Estatuto.

§ 2º - por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas estatutárias:

a) reserva para equalização de dividendos; e

b) reserva para margem operacional.

§ 3º - A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

a) equivalentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76;

b) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e

c) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.

§ 4º - A Reserva para Margem Operacional será constituída com a finalidade de garantir a margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

§ 5º - A Diretoria Executiva colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais, os dividendos por distribuição de lucros.

Art. 35 – A Diretoria Executiva autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação e na forma da deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo único. A Diretoria Executiva fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste artigo.

Art. 36 - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Executiva, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

Capítulo X - Disposições finais

Art. 37 - Os Administradores da BRB – CFI, ou ao menos um deles, os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, e o Auditor Independente, se houver, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender aos pedidos de esclarecimentos do acionista.

Parágrafo único. Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais e/ou ou semestrais e as respectivas demonstrações financeiras.

Art. 38 - Fica assegurada, na forma definida pela Assembleia Geral, aos integrantes e ex-dirigentes da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a outros empregados ou prepostos que atuem por delegação expressa dos administradores, a defesa em processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados, que tenham por objeto atos praticados no exercício do cargo ou função, desde que o ato impugnado tenha sido realizado com observância das normas internas ou regulamentares e fundamentado em parecer jurídico.

§ 1º - A garantia de defesa será assegurada mesmo após as pessoas referidas no caput deste artigo terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função e ainda nos casos de alienação de controle acionário ou incorporação por outra sociedade.

§ 2º - A defesa a que se refere o caput desse artigo poderá ser exercida por advogados integrantes do corpo funcional do BANCO BRB ou por profissional contratado na forma da Lei.

§ 3º - A BRB – CFI arcará com os honorários advocatícios e todas as despesas judiciais e administrativas decorrentes dos processos administrativos ou judiciais eventualmente instaurados contra as pessoas referidas no caput.

§ 4º - Os agentes que forem condenados, com sentenças transitadas em julgado, poderão ser chamados a ressarcir à BRB – CFI os valores efetivamente desembolsados, desde que o BANCO BRB comprove a manifesta má-fé dos agentes na realização e na execução do ato impugnado.

§ 5º - Após o trânsito em julgado da decisão poderá ser instaurado, pelo BANCO BRB, processo administrativo para apurar a eventual má-fé do agente, no qual deverá ser observado o direito ao contraditório e o pleno exercício do amplo direito de defesa, constitucionalmente garantidos, bem como a produção de todos os meios de prova em direito admitido, sob pena de nulidade absoluta do processo.

Art. 39 – A remuneração dos Administradores da BRB - CFI deverá refletir a hierarquia remuneratória do BANCO BRB, bem como a estrutura de subordinação societária deste Acionista Controlador.

ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO

Diretor-Presidente

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 05/12/2014, sob o número 20140926127

(ass.) Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 119, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui o Edital nº 41, de 17 de março de 2010, do Anexo único da Portaria nº 106 de 16 de agosto de 2010, que revoga os editais das empresas beneficiárias do PRÓ/DF II que não assinaram contrato com a Terracap.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Excluir o Edital nº 41, de 17 de março de 2010, do Anexo único da Portaria nº 106 de 16 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 159, de 18/08/2010, que revogou o edital de pré-indicação de área à empresa GV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, processo nº 370.000.486/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 941/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Agricultura e Indústria - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa CJ Escavações em Geral Ltda ME., objeto do processo nº. 370.000.189/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 942/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa JS Peças e Regulagens Ltda ME., para fins de migração para o PRÓ/DF II:

Processo: 160.002.551/1999

Interessado: JS Peças e Regulagens Ltda ME.

Endereço Pré-indicado: ADE Quadra 04, Conjunto F, Lote 17 - Ceilândia/DF.

Data da Constituição da Empresa: 09/04/1997

Área indicada: 200,00m² Área edificada: 350,50m² Área Edificada Aprovada: 177,50m²

Empregos existentes: 05 A gerar: 00 Totais: 05

Investimentos realizados: R\$ 8.700,00

Atividade Econômica: Compra, venda e colocação de peças de autos em geral e demais atividades do ramo.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 943/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Central da Beleza Salão de Cabelereiros Ltda ME., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.902/2009

Interessado: Central da Beleza Salão de Cabelereiros Ltda ME.

Endereço Atual: 3ª Avenida Lote 584-A Lojas ST, tipo comercial – Núcleo Bandeirante/DF

Endereço Pleiteado: Quadra 200, conjunto 03, Lote 14 – Recanto das Emas/DF

Data da Constituição da Empresa: 22/07/2003

Natureza do Projeto: Relocalização

Área Indicada: 115,00m² A edificar: 115,50m²

Empregos existentes: 02 A gerar: 04 Totais: 06

Investimento: R\$ 106.925,00

Atividade Econômica: Salão de Cabelereiro.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 944/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Defender Conservação e Limpeza Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.940/2010

Interessado: Defender Conservação e Limpeza Ltda.

Endereço Atual: Avenida Araucárias, Lote 305, 2º andar Sala 228 – Águas Claras/DF

Endereço Pleiteado: QOF QN 07, conjunto 01, Lote 05 – Riacho Fundo/DF

Data da Constituição da Empresa: 11/02/2008

Natureza do Projeto: Relocalização e Expansão

Área Indicada: 200,00m² A edificar: 280,00m²

Empregos existentes: 392 A gerar: 05 Totais: 397

Investimento: R\$ 339.656,92

Atividade Econômica: Prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada em segurança desarmada e guarda patrimonial. Vigilância patrimonial, monitoramento eletrônico com localização com localização por GPS e CFT, administração de condomínios, etc. (Conforme Alteração contratual e Consolidação nr. 07, cláusula quinta)

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 945/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere o Sobrestamento de Contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Agricultura e Indústria - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o Sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 74/2014, inclusive as taxas de ocupação, até 11/09/2014, da empresa Sensual Indústria e Comércio de Produtos e Acessórios para Cabelereiros Ltda., objeto do processo nº 370.000.886/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 947/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Cardex Distribuição Ltda., objeto do processo nº. 370.000.111/2014, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, condicionando a geração de 10 (dez) novos empregos além do CAGED.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 948/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Real Comércio e Manutenção de Aparelhos de Comunicação Ltda ME., objeto do processo nº. 370.000.493/2014, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 949/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Rota Com. E Importação de Mercadorias Eireli Ltda., objeto do processo nº. 370.000.329/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, condicionando a geração de 09 (nove) novos empregos além do CAGED.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 950/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a solicitação de ampliação da área edificada, de 420m² para 629,40m², da empresa Promosom Produções Artísticas Ltda., detentora do processo nº. 160.000.179/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 951/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a solicitação de ampliação da área edificada, de 300,00m² para 580,35m², da empresa Esquadro Alumínio Ltda ME., detentora do processo nº. 160.000.523/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 952/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Mantem a concessão do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Manter a concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Auto Escorte Serviços Mecânicos Lanternagem Ltda ME., objeto do processo nº. 160.001.540/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 158/2011 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2014, página 12 que tornou público o cancelamento dos incentivos concedidos à empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 953/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere Revisão Administrativa de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve: Art. 1º - Deferir a revisão administrativa da empresa Adriana Buffet Ltda., objeto do processo nº 370.000.447/2007.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 483/2013 - COPEP/DF, de 19 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 211 de 09 de outubro de 2013, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico.

Art. 3º - Aprovar o sobrestamento de todos os prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de uso com Opção de Compra nº 39/2009 até 27/04/2011.

Art. 4º - Aprovar a prorrogação de prazo para implantação para fins de obtenção do desconto de 50% (cinquenta por cento) pelo período decorrido entre o cancelamento (19/09/2013) e a revogação da decisão.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 954/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere Revisão Administrativa de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a revisão administrativa da empresa Geni Alves Ferreira ME., objeto do processo nº 160.002.792/1999.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 342/2013 - COPEP/DF, de 06 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 194 de 18 de setembro de 2013, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 955/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Copy Line Comércio e Serviços Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.326/2014

Interessado: Copy Line Comércio e Serviços Ltda..

Endereço Atual: SIG Quadra 08, nº 2387, salas 201 a 206, SIA/DF

Endereço Pleiteado: QD 14, Conjunto, 08 Lote 11, SCIA - Brasília/DF

Data da Constituição da Empresa: 26/11/1996

Natureza do Projeto: Relocalização

Área Indicada: 200,00m² A edificar: 420,00m²

Empregos existentes: 08 A gerar: 07 Totais: 15

Investimento: R\$ 467.440,60

Atividade Econômica: Prestação de serviços gráficos em geral, com compra e venda de papéis impressos, artigos para escritório, equipamentos de informática, copadoras, impressoras e multifuncionais, com peças, suprimentos, locação e assistência técnica para os produtos acima (sem estoque no local).

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 956/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Minasturbo Comércio de Peças e Serviços Ltda, objeto do processo nº. 370.000.470/2014, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 957/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Work Link Informática Ltda, objeto do processo nº. 370.000.384/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 958/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de redução da área edificada, de 511,75m² para 351,99m², da empresa José Acreildo de Andrade - ME, detentora do processo nº. 370.001.063/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 959/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Companhia do Cabelo Cosméticos Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.397/2010

Interessado: Companhia do Cabelo Cosméticos Ltda.

Endereço Atual: ST SHCS CL Quadra 314, Bloco A, Loja 34 – Asa Sul/DF

Endereço Pleiteado: Trecho 5, conjunto 07, Lote 08 – Polo de Desenvolvimento Econômico JK

Data da Constituição da Empresa: 08/04/2009

Natureza do Projeto: Relocalização

Área Indicada: 5.000,00m² A edificar: 2.500,00m²

Empregos existentes: 46 A gerar: 31 Totais: 77

Investimento: R\$ 1.637.894,75

Atividade Econômica: Comércio varejista de artigos de perfumaria e cosméticos, prestação de serviços de salão de beleza, cabelereiros, manicura e pedicura (sem estética facial e corporal).

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 960/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere a solicitação de redução de área e as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a solicitação de ampliação de área da empresa Mercadinho Brito Ltda., detentora do processo nº. 160.001.543/2001 de 119,21 m² para 238,42m².

Art. 2º - Deferir a alteração do Objeto Social da empresa, que passa a ser 'serviços de mecânica e elétrica de automóveis, podendo abrir outras filiais sucursais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território'.

Art 3º - Deferir a alteração da denominação social, que passa a ser 'Brito Auto Center Ltda ME'.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 961 /2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa REC-COL – REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo nº 370.000.359/2010.
Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 540/04 – COPEP/DF, de 16/11/2004, publicada no DODF nº 218, de 17/11/2004, páginas 12/13, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 962/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere a ampliação de área e aprova o enquadramento na Resolução nº 02N/2013 de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento da empresa Cáfila Centro de Atividades Físicas e Lazer Ltda, objeto do Processo nº 160.002.164/2000, no Art. 4º da Resolução Normativa nº 02N/2013, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 49, de 08 de março de 2013, página 15.

Art. 2º - Deferir a ampliação de área edificada da empresa de 1.000,00m² para 1.404,69m².

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 963/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova transferência de incentivo, em decorrência de cisão parcial de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar a cisão parcial da empresa GT Jornalismo e Comunicação Ltda, objeto do Processo nº 370.000.660/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.527.655/0001-97 e da empresa Apple Beneficiamento e Logística Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.907.364/0001-03, realizada em 27/08/2013.

Art. 2º Aprovar a transferência do incentivo econômico concedido a GT Jornalismo e Comunicação Ltda para a empresa Apple Beneficiamento e Logística Ltda EPP, retroagindo os efeitos da transferência à 27/08/2014, data em que este Conselho tomou conhecimento da cisão parcial.

Art. 3º Aprovar a prorrogação do prazo para efeito de implantação definitiva da empresa até a vigência contratual bem como – atendidas as formalidades documentais – aprovar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva em nome da empresa Apple Beneficiamento e Logística Ltda EPP, com 50% de desconto e com efeitos retroativos à vigência contratual.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 964/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o enquadramento retroativo na Resolução nº 05N/2013 e mantém o incentivo econômico, bem como do atestado de implantação definitiva de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento da empresa SYS Participações S/A, objeto do Processo nº 160.000.276/2003 na Resolução Normativa nº 05N/2009-COPEP/DF.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº 239/2013-COPEP/DF, de 18 de julho de 2013 publicada no DODF nº 172, de 20/08/2013, página 05.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 245, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e, Considerando a manutenção do atendimento adequado do paciente ortopédico na atenção hospitalar e da necessidade de criação de um fórum permanente de discussão que visa à reorganização, o planejamento, a manutenção da carteira de serviços, a pactuação dos fluxos e protocolos operacionais no âmbito da SES/DF; Considerando a enorme demanda de procedimentos cirúrgicos traumatológicos e ortopédicos cotidianos e observando o dilema do acesso, da qualidade e resolutividade, principalmente referente à gestão das filas para procedimentos, de forma equânime, integral e resolutiva; Considerando a implementação, a continuidade da assistência a curto, médio e longo prazo, com o intuito de identificar, planejar e executar ações que minimizem os obstáculos para a adequada prestação dos serviços de assistência ao paciente ortopédico/traumatológico no Distrito Federal e importância desta câmara democrática capaz de preconizar as normas de procedimentos no atendimento, servindo as diversas regionais da SES/DF e também o entorno; RESOLVE:

Art. 1º Criar o COLEGIADO DE GESTÃO DA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA da SES/DF com fórum permanente de discussão objetivando a reestruturação e o planejamento do atendimento dos pacientes das Unidades de Ortopedia e Traumatologia da SES-DF na atenção hospitalar, na atenção primária, nos ambulatórios de especialidades, visando à garantia do acesso, da qualidade da assistência e da segurança desses pacientes no Distrito Federal e entorno; bem como, Reorganizar os fluxos e protocolos de atendimento utilizados no Pronto Socorro dos Hospitais Regionais e UPAS.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Gestão da Ortopedia e Traumatologia da SES-DF, com os seguintes termos, constantes do anexo a seguir.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

**ANEXO À PORTARIA Nº 245, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.
COLEGIADO DE GESTÃO DA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DA SES-DF
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Colegiado de Gestão da Ortopedia e Traumatologia/DF foi constituído pela necessidade de padronizarmos questões relativas ao atendimento ao paciente vítima de trauma e outros que demandam suporte ortopédico.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º O Colegiado da Ortopedia e Traumatologia da SES-DF constitui-se num espaço de decisão deliberativo, que tem por finalidade a identificação, a definição de prioridades e de pactuação de soluções visando à implementação e operacionalização do Sistema Único de Saúde no âmbito do Distrito Federal, dentro do contexto deste setor no DF, organizando uma rede de ações e serviços de atenção a saúde, integrada e resolutiva.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Ao Colegiado de Ortopedia e Traumatologia da SES-DF compete:

I – Regular e orientar as ações operacionais e de planejamento de assistência ao paciente vítima de trauma e outros que dependam de suporte ortopédico do SUS em nível distrital e regiões do entorno.

II – Propor modificações no processo de descentralização das ações de saúde no âmbito da Ortopedia e Traumatologia da SES/DF.

III – Avaliar e acompanhar a programação pactuada e integrada de atenção em saúde.

IV -- Avaliar o processo regulatório com definição de fluxos e diretrizes clínicas da ortopedia e traumatologia do DF com a integração das Regionais de Saúde no acolhimento ao paciente do entorno.

V – Regular, orientar e acompanhar as ações relacionadas à distribuição, controle, aquisição e financiamento da OPME na Rede assistencial.

VI – Desenvolver Políticas Públicas Específicas para Idosos e Crianças internados na rede assistencial nas Unidades de Ortopedia e Traumatologia.

VII – Constituir um processo dinâmico de avaliação e monitoramento das ações de assistência ao paciente vítima do trauma e outros que demandam suporte ortopédico no DF.

VIII - Participar da condução da política de humanização Regional no contexto da ortopedia e traumatologia.

IX – Indicar os membros das Câmaras Técnicas.

X – Dar parecer sobre matérias que tenham sido propostas pelos Colegiados de Gestão das Regiões de Saúde.

XI – Orientar, acompanhar e avaliar a programação física das atividades ambulatoriais e hospitalares, desenvolvidas conjuntamente entre a Secretaria de Estado da Saúde e as regiões de saúde, sob a coordenação da primeira no âmbito da Ortopedia e Traumatologia do DF.

Art. 4º Ao Presidente do Colegiado da Ortopedia e Traumatologia da SES – DF compete:

I – Empossar os membros do Colegiado, indicar o titular da Secretaria Executiva e ho-

mologar a escolha dos membros das Câmaras Técnicas Permanentes, para publicação do Diário Oficial do DF.

II – Instalar e presidir as reuniões do Plenário.

III – Suscitar pronunciamento do Colegiado em todas as questões relevantes da Ortopedia e Traumatologia, observando o limite de suas competências.

IV – Solicitar providências relativas à efetivação das decisões do Colegiado, às autoridades competentes.

V – Participar das discussões em Plenário.

VI – Manter entrosamento dos demais integrantes do Colegiado, na defesa dos interesses da Ortopedia e Traumatologia do DF.

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Colegiado de Ortopedia e Traumatologia da SES – DF será organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva;

III – Câmaras Técnicas;

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Colegiado de Ortopedia e Traumatologia da SES-DF será composto, em sua Plenária, pelos seguintes gestores:

- Presidente do Colegiado

- Subsecretário de Atenção a Saúde;

- Subsecretário da Atenção Primária à Saúde

- Subsecretário de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde

- Coordenação de Ortopedia e Traumatologia da SES/DF;

- Chefiadas das Unidades de Ortopedia e traumatologia das Regionais de Saúde

- Coordenador do Serviço de Anestesiologia da SES/DF;

- Chefia das Unidades de Cirurgia da Coluna;

- Chefia das Unidades de Cirurgia da Mão.

Art. 7º A Secretaria Executiva será composta por:

- Secretário Executivo;

- Apoio Administrativo.

Parágrafo único: O Presidente do Colegiado de Ortopedia e Traumatologia será escolhido através do voto da plenária a cada (02) dois anos. No caso de 2 ou mais candidatos caberá ao segundo colocado no pleito ser o substituto legal na ausência do presidente, e no caso de recusa deste ao terceiro candidato e assim por adiante.

Art. 8º O Colegiado será assessorado tecnicamente pelas seguintes Câmaras Técnicas Permanentes: Câmara Técnica da Gerência de Órtese e Prótese/GEOP/SAS/SES-DF;

Câmara Técnica da Assessoria Jurídico-Legislativa/AJL e Núcleo de Judicialização/NJUD/SES-DF;

Câmara Técnica de Gerência de Alta Complexidade/GEAC/DIASE/SAS/SES-DF;

Câmara Técnica de Planejamento, Programação, Avaliação e Regulação/SUPRAC/SES-DF;

Câmara Técnica de Educação Permanente em Saúde – Núcleo Ensino e Pesquisa em Saúde/NEPS/SUGETES/SES-DF.

Parágrafo único: As Câmaras Técnicas Permanentes deverão ser compostas por técnicos da Administração Central da SES e das Regiões de Saúde do Distrito Federal, com comprovada experiência na área de atuação.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Colegiado de Ortopedia e Traumatologia da SES-DF será presidido pelo Presidente do Colegiado e na sua ausência pelo seu substituto legal.

Parágrafo Único: Na ausência de ambos, o Colegiado será presidido pelo membro hierarquicamente superior presente à reunião.

Art. 10 O Colegiado de Ortopedia e Traumatologia da SES- DF deverá se reunir mensalmente em caráter ordinário, de acordo com calendário anual submetido à aprovação do Colegiado de Ortopedia e Traumatologia.

Art. 11 A convocação de Reunião Extraordinária será procedida pelo Presidente ou maioria dos membros em qualquer momento, quando se tratar de assunto de relevância e urgência, com definição de data e hora pré-estabelecida.

Art. 12 O quórum mínimo para o início dos trabalhos será de 50% mais 1 (um).

Art. 13 As deliberações do Colegiado serão tomadas por voto. No caso de empate, o Presidente do colegiado ou o seu representante legal terá o poder de decisão.

Art. 14 O Colegiado de Ortopedia e Traumatologia da SES-DF, de acordo com seu interesse, poderá convidar, por meio de seu presidente, representantes de órgãos ou instituições para reuniões ou consecução de trabalhos específicos.

Art. 15 Todos os membros do colegiado terão suplentes previamente escolhidos com direito a voto. Parágrafo único: somente poderão participar das reuniões pessoas expressamente convidadas e previamente aprovadas pelo presidente, para este fim.

Art. 16 A falta de qualquer dos membros deverá ser justificada previamente, por escrito, podendo ser enviada à Secretaria do Colegiado, por meio eletrônico, com até 24 horas de antecedência da reunião.

Parágrafo único: O titular não poderá ser substituído em mais de duas reuniões subsequentes, sob pena de perda da titularidade.

Art. 17 Será lavrada ata de cada reunião, que será analisada e aprovada pelo Plenário na Reunião subsequente.

Art. 18 Cada Membro do Colegiado tem direito a se manifestar verbalmente ou por escrito por

tempo previamente estabelecido no início de cada reunião.

Art. 19 A sequência dos trabalhos da plenária do Colegiado será a seguinte:

I – verificação da existência de quórum para instalação do Plenário, como estabelece o Art. 12.

II – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente e informe;

IV – A Ordem do dia será de acordo com a pauta previamente estabelecida, podendo ser incluídas matérias de relevância, mediante aprovação do plenário.

V – elaboração da pauta para a próxima reunião.

Parágrafo único: Em caso de urgência e relevância; poderá ser alterada a sequência estabelecida, mediante justificativa do interessado e aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 20 O Colegiado de Ortopedia e Traumatologia da SES-DF contará com Câmaras Técnicas permanentes com caráter exclusivamente consultivo e de assessoramento ao Colegiado, podendo constituir Câmaras Técnicas temporárias, caso necessário.

Art. 21 As Câmaras Técnicas serão dirigidas por um coordenador eleito, na data de realização da primeira reunião, que terá como principais atribuições coordenar os trabalhos, garantir a realização das reuniões e formular os relatórios / pareceres ao Colegiado de Ortopedia e Traumatologia da SES-DF.

Art. 22 São atribuições das Câmaras Técnicas Permanentes:

I- Analisar e elaborar pareceres de matérias demandadas pelo Colegiado;

II- Solicitar o apoio de área técnica da SES-DF e de órgãos afins;

III- Cumprir prazos estipulados pelo Colegiado para a tomada de decisão;

IV- Subsidiar tecnicamente o Colegiado para a tomada de decisão;

V- Estabelecer calendário mensal de reuniões e que antecedeam a reunião ordinária do Colegiado.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 A Secretaria Executiva do Colegiado é estrutura administrativa subordinada ao Colegiado de Ortopedia e Traumatologia da SES-DF, composta por um Secretário Executivo e dispo de Apoio Administrativo pertencente ao quadro efetivo de servidores da SES-DF.

Art. 24 Constituem-se atribuições da Secretaria Executiva:

I - Manter e acompanhar a agenda do Colegiado de Ortopedia e Traumatologia;

II – Elaborar a pauta de acordo com a demanda;

III – Secretariar as reuniões do Colegiado de Ortopedia e Traumatologia;

IV- Viabilizar a convocação dos integrantes do Colegiado de Ortopedia e Traumatologia para as reuniões do plenário e as de suas comissões;

V- Despachar com o presidente do Colegiado, matérias relativas à Presidência e as de interesse do Colegiado;

VI – Encaminhar demanda de terceiros ao Colegiado;

VII – Providenciar os meios necessários para oficializar as deliberações do Colegiado.

VIII – Dar consequência às disposições do Colegiado, por meio da mobilização das Câmaras Técnicas ou de áreas técnicas competentes monitorando prazos por ele estipulados;

IX – Representar o Colegiado nas suas relações internas e externas, por delegação do presidente ou do plenário;

X – Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades do Colegiado relativas ao ano anterior, para apreciação pelo Plenário.

Art. 25 Constituem-se atribuições do Apoio Administrativo:

I - Enviar a pauta da reunião aos membros integrantes do Colegiado, por via eletrônica;

II - Reproduzir material e organizar as pastas de trabalho dos integrantes do Colegiado;

III - Organizar o espaço físico da reunião;

IV - Lavrar as Atas das reuniões do Colegiado, sob supervisão do Secretário Executivo, e enviar aos membros do Colegiado, previamente à reunião subsequente, bem como proceder as modificações por eles solicitadas;

V - Manter o Livro de presenças das reuniões em dia e devidamente assinados pelos integrantes do Colegiado de Ortopedia e Traumatologia;

VI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Executivo e/ou Colegiado de Ortopedia e Traumatologia, inclusive a de substituição deste em seus impedimentos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Os casos omissos neste regimento serão objetos de discussão e resolvidos pelo Colegiado.

Art. 27 Este regimento entrará em vigor após aprovação do Colegiado de Ortopedia e Traumatologia do DF no ato da Primeira Reunião Ordinária.

MARÍLIA COELHO CUNHA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em, 10 de dezembro de 2014.

TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Contrato nº 265/2014-SES/DF, Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA (ICDF), inscrita no CNPJ nº 92.898.550/0006-00, publicada no DODF Nº 242, de 19/11/2014, pg. 48, Seção III, em razão da decisão de Tornar Nulo a Dispensa de Licitação datada de 13/11/2014, bem como o Contrato nº 265/2014-SES/DF, da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, constante nos autos 060.004.885/2014, fl. 498.

VALTER RODRIGUES DE SOUZA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 567, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 174/2014, instaurado pela Portaria nº 424 de 22 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 223 de 23 de outubro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 568, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 156/2014, instaurado pela Portaria nº 389 de 03 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 209 de 06 de outubro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 570, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 100/2012, proferido em 04 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 100/2012, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determinar o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 571, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 175/2012, proferido em 04 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixo de acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 175/2012, ofertado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e determino instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 257, §5º, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 572, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 230/2012, proferido em 10 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 230/2012, ofertado pela

2ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determino a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 257, §5º, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 573, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 148/2012, proferido em 10 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Não acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina (CPD), e determinar o arquivamento do PAD nº. 148/2012, em razão da prescrição em relação à aplicação de possíveis sanções disciplinares, com base nos arts. 177; 207, inciso II; combinados como o art. 142, inciso III, da Lei Federal nº. 8.112/90; sem prejuízo de novos fatos que venham a surgir.

Art. 2º Determinar a realização de instrução prévia para Tomada de Contas Especial no processo administrativo nº. 061027.560/1999 (apenso nº. 060.009.410/2012).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 28 de novembro de 2014.

Referência: Processo nº 054.001.204/2014. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal e CBL- Construtora Borges LTDA. Assunto: Análise de recurso impetrado pela CBL- Construtora Borges LTDA, solicitando revisão do ato do Sr. Chefe do Departamento de Logística e Finanças(DLF). 1. Aprovo a Informação nº 050/2014-ATJ/GCG e respectivo despacho, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos; 2. Indefiro o pleito da empresa CBL- Construtora Borges Ltda e ratifico a decisão exarada pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças; 3. Encaminhe-se os autos do processo ao DLF para providências complementares; 4. Publique-se.

ANDERSON CARLOS DE CASTRO MOURA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1036, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO da empresa privada PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRAFEGO DE AGUAS CLARAS LTDA - ME, nome fantasia PSIMAGUAS CLARAS, inscrição no CNPJ nº 07.001.075/0001-36, situada à Rua 16 Norte, lote 02, loja 04, Ed. Res. Marcia Correa Muniz, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71910-360, pelo período de um ano. Processo 055.028819/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 1038, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B SUPREMA LTDA-ME, CNPJ nº 01.346.974/0001-94, a qual o Capital Social passou a ser distribuído a nova sócia Elza Barreto da Silva, CPF 290.507.745-04, conforme a décima primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 22/09/2014, sob o número 20140724834, contida no processo nº 055.031559/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 1039, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO da empresa privada CLINICA MÉDICA E PSICOLÓGICA SÃO PEDRO LTDA - EPP, CNPJ nº 18.001.824/0001-41, situada a Q QNA 15, Lote 13 s/n, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72110-150, pelo período de um ano. E, realizar a MUDANÇA DE

REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa, na qual o Capital Social passou a ser distribuído somente entre os sócios Walter Paes Landim Ribeiro, CPF 044.611.852-49, Quesia Alves de Souza, CPF 769.004.871-49, cabendo a administração da sociedade, conforme cláusula sexta à Walter Paes Landim Ribeiro da terceira alteração contratual registrada na junta comercial em 29/08/2014, sob o número 20140619356, contida no processo nº 055.032945/2014. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 62, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº. 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: DISPENSAR o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo 090.002.148/2014.

Terminal	Local	Área ocupada
Terminal Rodoviário do Gama	Lojas 24, 25, 26 e 27	120,8 m ²

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

PORTARIA Nº 63, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº. 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº. 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: DISPENSAR o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo 090.000.836/2014.

Terminal	Local	Área ocupada
Terminal Rodoviário de São Sebastião	Loja 08	16,67 m ²

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

PORTARIA Nº 64, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº. 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: DISPENSAR o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo 090.003.515/2014.

Terminal	Local	Área ocupada
Terminal Rodoviário de Brasília	Loja 37 – Térreo Leste	54,72 m ²

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece critérios e procedimentos para acompanhamento, fiscalização, execução e recebimento quando da execução de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 36.044, de 21 de novembro de 2014, considerando o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011, RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta Instrução considera-se Fiscalizar/Executar: a atividade que o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF exerce para verificar se as obras e serviços de engenharia contratados estão sendo executados em conformidade com os projetos, exigências editalícias e contratuais, e em estrita observância às normas e especificações técnicas vigentes, compreendendo o período desde o início até o encerramento do prazo de garantia da obra e serviço.

Art. 2º O engenheiro designado pelo DER-DF para execução/fiscalização da obra ou serviço contratado deverá acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento da obra ou serviço no campo, durante toda execução do objeto contratual.

§ 1º - O engenheiro referido no caput será designado por instrução de serviço, emitida pelo Diretor Geral, podendo delegar esta atribuição de designação.

§ 2º - O extrato da instrução de serviço de designação de engenheiro/executor será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo o processo administrativo de

contratação da obra ou serviço de engenharia instruído com cópia da referida instrução, e concomitantemente distribuindo-se cópia à Superintendência de Obras – SUOBRA e ao engenheiro/executor do contrato.

Art. 3º Designado o engenheiro/executor, a SUOBRA deverá promover a imediata abertura de processo administrativo de acompanhamento de obra/serviço, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato celebrado;
- Cópia da Ordem de Serviço recebida pela Contratada; e
- Cópia da Instrução de Serviço de Designação do Engenheiro/Executor.

Art. 4º No decorrer da obra ou serviço contratado serão juntados ao Processo de Acompanhamento da Obra/Serviço:

- Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s), caso seja(m) celebrado(s);
- Cópia do Termo de Rescisão Contratual, se houver;
- Termo de Recebimento Provisório;
- Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 5º A entrega da obra/serviço deverá ser feita formalmente, mediante comunicação expressa da contratada, sob as penas da lei, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do efetivo encerramento da obra/serviço pela contratada.

§ 1º – Cópia do termo de entrega da obra/serviço deverá fazer parte integrante dos processos de obra ou serviço, de pagamento e de acompanhamento;

§ 2º – A entrega da obra/serviço se efetivará conjuntamente com a entrega do “as built”.

Art. 6º Após a comunicação, pela Contratada, do término da obra ou serviço, o engenheiro/executor deverá realizar a vistoria no local da obra ou serviço e emitir o termo de recebimento provisório, tudo segundo a norma licitatória.

§ 1º – O termo de recebimento provisório deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da contratada, conforme disposto no artigo anterior, devendo ser assinado pelo DER-DF e pela Contratada – que poderá vir a consignar ou não pendências em relação à execução do objeto contratual.

§ 2º - As obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93, poderão ser dispensados do recebimento provisório.

§ 3º - Havendo pendências, a contratada deverá entregar ao DER/DF cronograma de realização dos serviços de correção, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de efetiva ciência dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º - O prazo para correção das pendências anotadas no parágrafo anterior fica limitado a 30 (trinta) dias, contados da ciência da contratada, podendo ser prorrogado, a critério do DER-DF.

§ 5º - Havendo pendências, a obra ou serviço somente iniciará seu recebimento definitivo quando sanados todos os apontamentos, nos moldes do artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 6º - Após a realização das correções, haverá imediata vistoria por parte do engenheiro/executor, sendo que no caso de não atendimento das ressalvas a contratada incorrerá em mora a partir do encerramento da vistoria, nos moldes do art. 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2.006.

§ 7º - Concluídos os trabalhos de correção, dentro do prazo fixado no parágrafo 4º deste artigo, deve a contratada emitir nova comunicação escrita à SUOBRA para providências quanto à segunda vistoria.

§ 8º - Constatada a regularização das pendências apontadas, o engenheiro/executor emitirá relatório à SUOBRA, e esta Superintendência providenciará o comunicado da regularidade à contratada, em até 05 (cinco) dias corridos, nos moldes do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, para que sejam efetivadas as providências necessárias com vista ao recebimento definitivo.

Art. 7º O recebimento definitivo das obras ou serviços, ou quaisquer outros serviços complementares obedecerá ao seguinte rito:

§ 1º - A contratada deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço em até 10 (dez) dias corridos, contados da última vistoria;

§ 2º - O período compreendido entre a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não poderá ultrapassar os 90 (noventa) dias, como previsto pelo § 3º do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, salvo excepcionais devidamente justificadas.

§ 3º - O recebimento definitivo da obra ou serviço deverá ser efetuado por uma comissão designada pelo Diretor Geral, na forma determinada pelo art. 73, I, “b”, da Lei nº 8666/93.

§ 4º - A comissão designada terá a seguinte composição: o engenheiro/executor da obra ou serviço, o Chefe do Distrito Rodoviário onde a obra ou serviço foi realizado, e outro engenheiro a ser designado;

§ 5º - A comissão designada para recebimento definitivo da obra ou serviço ficará submetida à SUOBRA.

§ 6º - O prazo para a designação da comissão referida no parágrafo anterior é de no máximo 30 (trinta) dias, contados após o disposto no parágrafo 5º do art. 6º da presente Instrução.

Art. 8º Atestado o recebimento definitivo pela comissão, mediante termo, este será encaminhado à SUOBRA para o registro e consequente juntada aos processos de obra ou serviço, de pagamento e de acompanhamento;

Parágrafo Único - Caberá à comissão de recebimento definitivo o cotejamento do documento do atesto do recebimento da obra ou serviço, dando ciência imediata à SUOBRA no caso de divergência ou irregularidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 9º Caso não ocorra o recebimento definitivo da obra ou serviço, incluso os serviços complementares, a SUOBRA deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria Geral para que proceda a tomada das medidas legais cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Cópia do procedimento de penalidade aplicada à contratada, como também das medidas legais tomadas deverão fazer parte dos processos de obra/serviço, de pagamento e

de acompanhamento da obra/serviço.

Art. 10. Após o recebimento em definitivo da obra ou serviço, será iniciada a contagem do tempo de garantia pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - No prazo quinquenal de garantia existe a responsabilidade objetiva da contratada, cabendo a esta o ônus de provar quaisquer circunstâncias que elidam seu dever de reparar os danos.

Art. 11. No período de garantia das obras ou serviços serão realizadas inspeções anuais, sob a responsabilidade da SUOBRA.

§ 1º - A inspeção será realizada por engenheiro que será designado pelo Superintendente de Obras.

§ 2º - Cópia da designação do engenheiro inspetor deverá ser devidamente juntada no processo de acompanhamento da obra ou serviço.

Art. 12. Após a designação e ciência por parte do engenheiro inspetor, este terá o prazo ininterrupto de 30 (trinta) dias para entregar o relatório de inspeção.

§ 1º - O Relatório deverá ser composto por laudos e fotografias, devidamente chancelados pelo engenheiro designado, sendo o relatório original devidamente arquivado no processo de acompanhamento da obra ou serviço específico.

§ 2º - O Relatório indicado no parágrafo anterior deverá circunstanciar todas as obras e serviços realizados pela contratada.

Art. 13. Sendo detectada(s) deformidade(s) na obra ou serviço durante o prazo de garantia previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, deverá a SUOBRA, no prazo de cinco 05 (cinco) dias do recebimento do relatório de inspeção, notificar a contratada para realização de inspeção in loco, conjuntamente com engenheiro inspetor, sob as penas da lei.

Art. 14. Após a inspeção conjunta, deverá ser produzido relatório que será devidamente encaminhado a SUOBRA.

§ 1º - Confirmado(s) o(s) defeito(s), a contratada entregará à SUOBRA, em cinco (05) dias, cronograma de reparação do(s) mesmo(s), sob pena de arcar com os serviços a serem realizados, sem prejuízo das sanções da Lei nº 8.666/93;

§ 2º - Após a realização do(s) reparo(s) devido(s), a contratada entregará ao DER/DF relatório fotográfico e detalhado dos serviços realizados;

§ 3º - Após, num prazo de três 03 (três) dias, será devidamente agendada inspeção conjunta com o engenheiro designado para averiguação das correções realizadas;

Art. 15. Se a contratada, ao invés de realizar o disposto nos artigos 13 e 14 desta Instrução, entrar com defesa ou recurso quanto aos apontamentos constantes do relatório de inspeção, a defesa ou recurso deverá ser devidamente autuado processo autônomo para verificação do alegado, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sendo que cópia deste procedimento autônomo, incluso seu deslinde, deverá fazer parte do processo de acompanhamento de obra.

Parágrafo único. Para o julgamento, quanto às alegações da contratada, o processo será devidamente instruído e remetido a Diretoria Geral para análise e decisão.

Art. 16. Havendo medidas urgentes e sendo os defeitos supridos pelo DER-DF, via administração direta ou não, e estando a rodovia no período de garantia, deverá ser aberto procedimento para o devido ressarcimento aos cofres públicos, em desfavor da contratada que realizou a obra ou serviço.

Parágrafo Único - Todo o procedimento de intervenção realizado pelo DER-DF deve ser minuciosamente detalhado pelo Distrito Rodoviário responsável e encaminhado à SUOBRA para as providências necessárias.

Art. 17. Toda a documentação produzida nos procedimentos regulados por esta Instrução deverá ter cópias devidamente arquivadas no processo de acompanhamento da obra.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 218, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 21/11/2014, acatando a recomendação da Comissão, designada pela Instrução de nº 214, de 3 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 254, de 04 de dezembro de 2014, pág. 27, processo 113.009.540/2013, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o prazo para conclusão dos trabalhos até o dia 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 31, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista suas atribuições regimentais contidas no Decreto nº 32.222, de 16 de setembro de 2010, e da Lei Complementar nº 840/2011, e Considerando Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº. 23, de 27 de agosto de 2014, publicada no DOD nº 178, de 28 de agosto de 2014, no uso de suas atribuições, para apurar os fatos irregulares apontados nos itens I, II e III da Solicitação de Ação Corretiva nº 08/2014 - FIFIP/CONEP/CONT/STC, folhas 737/749, do processo 510.000.158/2011; Considerando Relatório da Comissão de Sindicância às folhas 357 a 360 do

processo 510.000.656/2014; Considerando despacho da Assessoria Jurídico-Legislativa, folhas 362 a 365 do processo 510.000.656/2014; Considerando artigos 245 e 257, §5º, da Lei Complementar nº 840/11, visando a dar ampla defesa e contraditório, RESOLVE:

Art. 1º Discordar parcialmente do Relatório da Comissão Sindicante e do despacho da AJL.

Art. 2º Dar-se-á prazo de 20 (vinte) dias à comissão sindicante para ofertar ampla defesa e contraditórios aos investigados do processo 510.000.656/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTÁVIO ROCHA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 142, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.786/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2014 que versa sobre a aquisição de insumos para impressoras comuns e multifuncionais Xerox Phaser, RESOLVE: Tornar sem efeito a adjudicação do objeto em favor da empresa Comércio e Informática Ltda., CNPJ nº 03.528.710/0001-87, e a homologação para o Lote 01 do referido Pregão Eletrônico.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.097/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.787/2012. Autuado (a): AT DE ARAÚJO ME. Objeto: Auto de Infração nº 2034/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência por escrito para retirada do material depositado em área pública, dando a sua destinação adequada e a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe - ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.098/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.165/2013. Autuado (a): TRÊS MOSQUETEIROS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3162/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de Advertência, determinado ao autuado que realize o isolamento acústico do estabelecimento em 30 (trinta) dias e reduza imediatamente a intensidade sonora aos limites legais. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe - ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.099/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.487/2013. Autuado (a): ANTÔNIO CARDOSO FARIAS. Objeto: Auto de Infração nº 3006/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de Advertência e extinguindo a penalidade de multa em razão do pagamento. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe - ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.100/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.740/2013. Autuado (a): NEZINA PEREIRA LOUZEIRO. Objeto: Auto de Infração nº 2931/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de Advertência para autuada interrompa o lançamento irregular e construa fossa séptica, no prazo de 30 dias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe - ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.101/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.265/2013. Autuado (a): RICARDO DA SILVEIRA MONTEIRO. Objeto: Auto de Infração nº 3369/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para que, no prazo de 120 dias, o autuado dê continuidade no processo

de licenciamento ambiental nº 190.000.037/2005. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.102/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.691/2013. Autuado (a): HELTONN LUIZ ALVES FERREIRA. Objeto: Auto de Infração nº 2729/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.103/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.806/2013. Autuado (a): CLEOMAR LIMA MOURA. Objeto: Auto de Infração nº 2610/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de embargo, tendo em vista a realização de parcelamento do solo sem autorização das autoridades competentes. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.104/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.922/2013. Autuado (a): COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA. Objeto: Auto de Infração nº 3628/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de Advertência, determinado ao autuado que promova o isolamento acústico do estabelecimento em 30 (trinta) dias e a redução imediata da intensidade sonora aos limites legalmente estabelecidos. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.107/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.420/2013. Autuado (a): DS COSTA E COMPANHIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0931/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, em razão do lançamento de produto tóxico contaminante (PERCLORO ETILENO) em estado líquido, ocasionando a interdição do estabelecimento, suspendendo os efeitos da penalidade em razão do termo de desinterdição nº 0187/2011. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.108/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.627/2013. Autuado (a): INTELIGÊNCIA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Objeto: Auto de Infração nº 2863/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa; Suspende os efeitos da penalidade de advertência em face do cumprimento das determinações contidas no auto de infração; Conceder a redução da penalidade de multa em 50% (cinquenta por cento); O autuado deverá manifestar, por escrito, seu interesse em pactuar termo de compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da notificação. Findo o lapso temporal sem manifestação, a multa deverá ser cobrada em sua integralidade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.109/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.430/2013. Autuado (a): CHALÉS CALIFÓRNIA E LAZER LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2761/2013. Decisão: restando prejudicado os efeitos da penalidade de interdição total, tendo em vista o Termo de Desinterdição de nº 2047/2013. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.110/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.088/2013. Autuado (a): WITE FRANCO VILLELA. Objeto: Auto de Infração nº 2137/2013. Decisão: Tornar nulo a decisão que julgou procedente o Auto de Infração, tendo em vista que os motivos que sustentaram o decism não existe mais, o que macula, irremediavelmente, o ato administrativo em face da ausência de comportamento culposo por parte do autuado. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.112/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.574/2013. Autuado (a): TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília. Objeto: Auto de Infração nº 2796/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, sendo aplicada a penalidade de advertência para dar andamento no processo licitatório

no prazo de 10 (dez) dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.113/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.121/2013. Autuado (a): JOSÉ CARLOS MACIEL DE SOUSA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3208/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de Interdição parcial da execução de música ao vivo e/ou mecânica e Multa no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.114/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.702/2013. Autuado (a): JOSÉ FRANCELINO FERREIRA DOS SANTOS ME – NATURAS PEDRAS. Objeto: Auto de Infração nº 3404/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por infringência, em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.115/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.823/2013. Autuado (a): FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO ME. Objeto: Auto de Infração nº 3250/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para que o autuado promova obras de isolamento acústico no prazo de 30 (trinta) dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.116/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.946/2013. Autuado (a): VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Objeto: Auto de Infração nº 2978/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de Advertência e Multa com o propósito de que o autuado atenda todas as exigências constantes no auto de infração. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.117/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.350/2013. Autuado (a): JOÃO EDGAR DE NOVAES. Objeto: Auto de Infração nº 2986/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para que o autuado apresente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de punições mais severas. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.118/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.700/2013. Autuado (a): VILLELA E CARVALHO. Objeto: Auto de Infração nº 2913/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa; Suspende os efeitos da penalidade de advertência em face do cumprimento das determinações contidas no auto de infração; Conceder a redução da penalidade de multa em 50% (cinquenta por cento); O autuado deverá manifestar, por escrito, seu interesse em pactuar termo de compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da notificação. Findo o lapso temporal sem manifestação, a multa deverá ser cobrada em sua integralidade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.119/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.154/2013. Autuado (a): AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2601/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para que o autuado promova obras de isolamento acústico no prazo de 30 (trinta) dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.120/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.980/2013. Autuado (a): JOÃO CHRISTIANO RODRIGUES ANDRADE. Objeto: Auto de Infração nº 3180/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência, para que o autuado promova imediatamente a adequação da

intensidade sonora aos limites legais. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.121/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.508/2013. Autuado (a): ELSON SOARES Objeto: Auto de Infração nº 3049/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência, para no prazo de 30 dias, desocupar a área da Rebio do Guará e apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da autuação, sob pena de sanções mais severas. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.122/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.610/2009. Autuado (a): FRANCISCO EVANDO DE LIMA Objeto: Auto de Infração nº 0195/2009. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, em razão da atipicidade da matéria constante do auto, bem como vício de motivação na falta de correspondência entre a conduta infratora descrita e o dispositivo legal indicado. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.123/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.844/2013. Autuado (a): MARMORARIA OURO BRASIL Objeto: Auto de Infração nº 2830/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, para suspender os efeitos da penalidade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.124/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.595/2013. Autuado (a): CONDOMÍNIO VALE DAS ACACIAS Objeto: Auto de Infração nº 2972/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, para suspender os efeitos da penalidade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.125/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.668/2013. Autuado (a): RONNE PEREIRA LIMA Objeto: Auto de Infração nº 3106/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de Advertência, para que o autuado promova imediatamente a adequação da intensidade sonora aos limites legais. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.126/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.003/2013. Autuado (a): EGLANTE CORREIA PINHEIRO Objeto: Auto de Infração nº 2918/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, para aplicação da penalidade de advertência por escrito para desconstruir o muro e os tanques de piscicultura no prazo de 60 (sessenta) dias, além de apresentação de PRAD. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.127/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.424/2011. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO RURAL E CULTURAL ALEXANDRE GUSMÃO Objeto: Auto de Infração nº 1845/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, para aplicação da penalidade de interdição total da atividade e aplicação da MULTA de R\$ 20.000,00. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.128/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.204/2013. Autuado (a): DER/DF Objeto: Auto de Infração nº 2889/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.129/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.084/2013. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA Objeto: Auto de Infração nº 2830/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de Advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.130/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.283/2013. Autuado (a): ROBERTO JESUS REGAL Objeto: Auto de Infração nº 2781/2013. Decisão: Julgar nulo do Auto de Infração, uma vez que o autuado não tomou ciência dos fatos, o que viola os requisitos de validade do auto de infração. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.131/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.163/2011. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CHÁCARA 24 DA COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS. Objeto: Auto de Infração nº 0968/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, suspendendo-se os efeitos da penalidade de advertência tendo em vista as inovações trazidas pelo Código Florestal, a atualização do Plano Diretor de Orçamento Territorial, a possível colisão de direitos fundamentais, o lapso temporal transcorrido desde a autuação e a ausência de informações claras e específicas quanto à possível ocupação da área de preservação permanente. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.132/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.759/2013. Autuado (a): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL -DFTRANS Objeto: Auto de Infração nº 3393/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por infringência, sendo aplicada a penalidade de advertência para desocupar a área no prazo de 60 (sessenta) dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.133/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.081/2013. Autuado (a): GILSON GOMES DA CRUZ Objeto: Auto de Infração nº 2755/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da supressão de vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.134/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.227/2013. Autuado (a): LINHARES E SOUZA LTDA Objeto: Auto de Infração nº 3551/2013. Decisão: Julgar nulo do Auto de Infração, uma vez que o autuado não tomou ciência dos fatos, o que viola os requisitos de validade do auto de infração. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.135/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.405/2013. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP Objeto: Auto de Infração nº 2624/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência com o propósito de que a autuada conclua as obras do sistema de drenagem pluviais do Empreendimento Super Quadra Brasília, no prazo de 60 (sessenta) dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.136/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.849/2013. Autuado (a): RICARDO MARTINS SANT'ANNA Objeto: Auto de Infração nº 2864/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente. As penalidades aplicadas de advertência e multa. Fica suspenso o efeito das penalidades aplicadas, uma vez que o autuado firmou o Termo de Compromisso nº 453.000.001/2014, no qual foi concedida a redução em 80% (oitenta por cento) do valor da multa. Cumpre salientar que o descumprimento do acordo firmado perante este Instituto, ensejará na aplicação de sanções mais severas. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.137/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.849/2013. Autuado (a): JULIETA LOPES DA SILVA Objeto: Auto de Infração nº 2831/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.138/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.613/2013. Autuado (a): LLE SAINT LOUIS EMPREENDIMENTO LTDA Objeto: Auto de Infração nº 2744/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração,

mantendo-se a penalidade de advertência e multa; Suspende os efeitos da penalidade de advertência em face do cumprimento das exigências constantes no auto de infração; conceder a redução da penalidade de multa em 90% (noventa por cento); o autuado deverá manifestar, por escrito, seu interesse em pactuar termo de compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da notificação. Findo o lapso temporal sem manifestação, a multa deverá ser cobrada em sua integralidade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.139/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.463/2013. Autuado (a): ROCELMO FERREIRA DOS SANTOS -ME Objeto: Auto de Infração nº 2854/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa; Conceder a redução da penalidade de multa em 90% (noventa por cento), mediante a pactuação de acordo escrito; o autuado deverá manifestar, por escrito, seu interesse em pactuar termo de compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da notificação. Findo o lapso temporal sem manifestação, a multa deverá ser cobrada em sua integralidade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.140/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.391/2014. Autuado (a): VALDERIR PEREIRA LIMA Objeto: Auto de Infração nº 4131/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por infringência em razão dos maus tratos aos animais, devidamente apreendidos, mantendo a aplicação da multa nos valores de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em razão do animal apresentar lesões abertas, com necessidade de sacrificá-lo e no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), ao animal encontrado em local impróprio. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.141/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.424/2013. Autuado (a): HOSPITAL PRONTONORTE S/A Objeto: Auto de Infração nº 2541/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, em razão do despejo de resíduos sólidos para a via pública e para galeria de água pluvial, obstruindo as bocas de lobo abaixo da obra. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.142/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.319/2013. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA Objeto: Auto de Infração nº 1955/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.143/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.275/2013. Autuado (a): PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2814/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa para que o autuado realize a compensação ou o plantio de mudas tendo em vista a supressão de vegetação tombada. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.144/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.864/2013. Autuado (a): SUPER CONCRETO LTDA Objeto: Auto de Infração nº 3521/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa com o propósito de que o autuado atenda todas as exigências constantes no auto de infração. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.145/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.475/2012. Autuado (a): MARCOS COLAÇO PIRES Objeto: Auto de Infração nº 2011/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa tendo em vista a improcedência das teses apresentadas pela defesa; Suspendo, porém, parcialmente os efeitos da penalidade de advertência em face da apresentação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas. Acolho o pedido de pactuação de acordo escrito, no qual concedo a redução da multa em 80% (oitenta por cento). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito

Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.146/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.946/2011. Autuado (a): COMERCIAL DE ALIMENTOS BEZERRA Objeto: Auto de Infração nº 0900/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência, para promover o isolamento acústico no prazo de 10 (dez) dias e multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.147/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.762/2012. Autuado (a): CRIATIVA HOTEL RURAL LTDA Objeto: Auto de Infração nº 2152/2012. Decisão: Procedência o parecer da procuradoria jurídica, para declarar nulidade do Auto de Infração, bem como determinar o arquivamento do processo. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.148/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.703/2013. Autuado (a): ART CLUBE CULTURA REGGAE LTDA Objeto: Auto de Infração nº 1294/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de Advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.149/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.666/2013. Autuado (a): CLEONICE DE SOUZA RODRIGUES Objeto: Auto de Infração nº 3166/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição da atividade poluidora até que seja providenciado o isolamento acústico do local. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.150/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.436/2013. Autuado (a): FELICIANO GARCIA SANTANA Objeto: Auto de Infração nº 2962/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência, que determina ao autuado que cumpra as condicionantes estabelecidas no Informação Técnica nº 79/2010 e as solicitações do ofício nº 410.000.154/2010, no prazo de 60 (sessenta) dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.151/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.906/2013. Autuado (a): MK COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3376/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência, para que o autuado protocolize neste Instituto, no prazo de 15 (quinze) dias, o Requerimento de Licença de Operação, sob pena de punições mais severas. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.152/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.895/2013. Autuado (a): SAULO NOGUEIRA SANTOS Objeto: Auto de Infração nº 2955/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para que o autuado desocupe a Área de Preservação Permanente (APP) e promova a recomposição da vegetação extraída no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sanções mais severas. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.153/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.695/2013. Autuado (a): SAN JUAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A Objeto: Auto de Infração nº 3053/13. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência escrita e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.154/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.512/2013. Autuado (a): JOSÉ EDSON ALVES SANTOS Objeto: Auto de Infração nº 3501/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por manter sob guarda espécime da fauna silvestre sem autorização do Órgão Ambiental, mantendo-se as penalidades de apreensão e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.155/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.941/2013. Autuado (a): MARIA DO CARMO PEIXOTO BRAVO Objeto: Auto de Infração nº 3639/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa com o propósito de que a autuada substitua as fossas negras por fossas sépticas ou ecológicas no prazo de 60 (sessenta) dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.156/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.593/2013. Autuado (a): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Objeto: Auto de Infração nº 2584/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de multa e suspendendo-se os efeitos da penalidade de advertência em face de seu cumprimento. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.157/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.725/2012. Autuado (a): CONDOMINIO PRIVE MORADA SUL ETAPA “C” Objeto: Auto de Infração nº 2420/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a pena de multa no valor de R\$ 126.280,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.158/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.703/2013. Autuado (a): CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI Objeto: Auto de Infração nº 3269/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.159/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.598/2013. Autuado (a): SCALA MÁRMORES E GRANITOS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 3065/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.160/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.008/2013. Autuado (a): LU DE MACEDO BAR Objeto: Auto de Infração nº 2338/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência, com o propósito de que a autuada promova o isolamento acústico do estabelecimento e diminua a intensidade da emissão de ruídos sonoros, no prazo de trinta dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.161/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.541/2013. Autuado (a): MARMORARIA MOURÃO LTDA Objeto: Auto de Infração nº 2767/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa; suspender os efeitos da penalidade de advertência em face da apresentação de requerimento de Licença Ambiental; conceder a redução da penalidade de multa em 90% (noventa por cento), mediante a pactuação de acordo escrito; o autuado deverá manifestar, por escrito, seu interesse em pactuar termo de compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da notificação. Findo o lapso temporal sem manifestação, a multa deverá ser cobrada em sua integralidade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.162/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.887/2013. Autuado (a): REMAGRAN COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS Objeto: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa; suspender os efeitos da penalidade de advertência em face da apresentação de requerimento de Licença Ambiental; conceder a redução da penalidade de multa em 90% (noventa por cento), mediante a pactuação de acordo escrito; o autuado deverá manifestar, por escrito, seu interesse em pactuar termo de compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da notificação. Findo o lapso temporal sem manifestação, a multa deverá ser

cobrada em sua integralidade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Angelina Guedes Gomes, Chefe – ASCOM.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às oito horas, na Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, situada no SCS Quadra 06, Bloco A, lotes 13/14, Ed. Sede da SEDHAB, sobreloja, Brasília/DF, realizou-se a Vigésima Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Sr.ª Mirtes Silveira e Silva que indicou o Conselheiro Marcelo Cruz Borba para secretariar a sessão. Estando presentes os conselheiros titulares: Senhora Mirtes Silveira e Silva, Senhor Adamor de Queiroz Maciel e o Senhor Marcelo Cruz Borba. Verificada a existência de quórum, a Presidente leu a ordem do dia: 1) Prestação de Contas do IPREV/DF - Exercício 2014; 2) Assuntos Gerais. Em seguida declarou aberta a sessão, deliberando-se sobre o item 1 da pauta, apontou-se que em relação ao Memorando nº 69/2014/CONFIS/IPREV, de 01/09/2014, sobre as informações requeridas à Diretoria de Investimentos do IPREV, este Conselho registra que ainda não foi respondido, sendo decidido pela reiteração do pedido, concedendo prazo para resposta, sob pena de responsabilidade pelo não atendimento. Tendo em vista a análise das contas do exercício de 2014, o CONFIS deliberou por: a) requerer à Diretoria de Previdência do IPREV o encaminhamento de todos os relatórios de acompanhamento da compensação previdenciária no período de 2014, inclusive extratos da conta onde são feitos os depósitos; b) solicitar ao Comitê de Investimentos todos os relatórios de acompanhamento da carteira de investimentos do Instituto no período de 2014; e c) solicitar à Diretoria Executiva do IPREV o processo da política atuarial do período de 2014. Quanto ao item 2 da ordem do dia, assuntos gerais, foi levantado que até esta data a Ata da 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/10/2014 ainda não publicada no DODF, decidiu-se por reiterar o pedido dessa publicação ao IPREV/DF, concedendo prazo para cumprimento. Deliberou-se ainda, sobre o calendário de reuniões do Conselho para o exercício de 2015. Nada mais havendo a ser tratado, a Sr.ª Mirtes Silveira e Silva, encerrou a reunião às 13h30. Eu, Marcelo Cruz Borba, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros participantes dessa sessão.

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quatorze, às oito horas e quinze minutos, na Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, situada no SCS Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, Ed Sede da SEDHAB, sobreloja, Brasília-DF, realizou-se a Décima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Sr.ª Mirtes Silveira e Silva que indicou o Conselheiro Marcelo Cruz Borba para secretariar a sessão. Estando presentes os conselheiros titulares: Sra. Mirtes Silveira e Silva, Sr. Adamor de Queiroz Maciel e o Sr. Marcelo Cruz Borba. Verificada a existência de quorum, a Presidente leu a ordem do dia: 1) Prestação de Contas do IPREV/DF - Exercício 2013; 2) Prestação de Contas do IPREV/DF - Exercício 2014; e 3) Assuntos Gerais. Em seguida declarou aberta a sessão, deliberando-se sobre o item 1 da pauta. Este ficou prejudicado, tendo em vista que a DIRETORIA EXECUTIVA ainda não apresentou suas ponderações quanto ao Relatório Preliminar de Prestação de Contas 2013/CONFIS, encaminhado por meio do Memorando nº 55/2014/CONFIS/IPREV, de 03/07/2014, e reiterado pelo Memorando nº 72/2014/CONFIS/IPREV em 01/09/2014 e, devido, também, à falta de resposta do Comitê de Investimentos ao Memorando nº 66/2014/CONFIS/IPREV, de 05/08/2014, e reiterado pelo Memorando nº 73/2014/CONFIS/IPREV em 01/09/2014. Quanto ao prazo limite de até 30 (trinta) dias para manifestação da DIRETORIA EXECUTIVA sobre o Relatório Preliminar de Prestação de Contas 2013/CONFIS e aos Memorandos acima citados, encaminhados ao COMITÊ DE INVESTIMENTO do IPREV, estabelecido por ocasião desse Conselho na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 01/09/2014, vencido na data de hoje. Sendo assim, este Conselho decidiu dar início aos trabalhos de conclusão do Parecer sobre as Contas do Instituto, Exercício 2013, constante no Processo nº 413.000.042/2013, em cumprimento ao Artigo nº 91, da Lei Complementar nº 769/2008. O Conselho ressalta que os trabalhos serão realizados com as informações existentes; Passando para o item 2 da pauta, o Conselho deliberou sobre a resposta ao Memorando nº 70/2014CONFIS/IPREV, de 01/09/2014, encaminhada pela Diretoria de Finanças e Administração, por meio do Memorando nº 051/2014 - DIFAD/IPREV

em 10/09/2014, e que fará o devido acompanhamento do processo. Em relação ao Memorando nº 69/2014/CONFIS/IPREV, de 01/09/2014, sobre as informações requeridas à Diretoria de Investimentos do IPREV, este Conselho registra que o mesmo não foi respondido; Quanto ao item 3 da ordem do dia, assunto gerais, a Presidente do CONFIS fez a leitura do Memorando nº 04/2014 - UCI/IPREV, de 09/09/2014, do Ofício nº 1591 - GAB/STC e do Relatório Preliminar de Auditoria nº 08/2014 - DIRFI/CONAE/CONT/STC, encaminhado ao CONAD/IPREV em 17/09/2014, acerca das contas anuais deste Instituto, referente ao exercício de 2013, enviado para conhecimento deste CONFIS, mediante e-mail. Foi decidido que o CONFIS vai aguardar o pronunciamento do CONAD e/ou Diretoria Executiva para deliberar sobre o assunto. Nada mais havendo a ser tratado, a Srª Mirtes Silveira e Silva, encerrou a reunião às 18h10. Eu, Marcelo Cruz Borba, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros participantes dessa sessão.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 188, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

A CORREGEDORA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como artigo 215 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, fls. 41/46, na forma que foi exarado, constante no Processo de Sindicância nº 0417-000.314/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE FERNANDES LEITE

PORTARIA Nº 189, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

A CORREGEDORA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como artigo 215 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, fls. 37 a 48, na forma que foi exarado, constante no Processo de Sindicância nº 0417-001.200/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE FERNANDES LEITE

PORTARIA Nº 190, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

A CORREGEDORA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 0417.001.899/2014, instaurada pela Portaria nº 110, de 10 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 215 de 13 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE FERNANDES LEITE

PORTARIA Nº 191, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

A CORREGEDORA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 0417.000.593/2014, instaurada pela Portaria nº 111, de 10 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 215 de 13 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE FERNANDES LEITE

PORTARIA Nº 192, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

A CORREGEDORA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como artigo 215 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, fls. 60 a 69, na forma que foi exarado, constante no Processo de Sindicância nº 0417-000.732/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE FERNANDES LEITE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às nove horas e trinta minutos, o presidente da Comissão, Emilson Ferreira Fonseca, abriu os trabalhos da Vigésima Sétima Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Valdemar Martins da Silva, representante da Casa de Ismael – Lar da Criança; Joseane Barbosa da Silva, representante da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE; Emilson Ferreira Fonseca, representante da Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal; Jannayna Martins Sales, representante da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal; Jairo de Souza Junior, Secretário Executivo do CDCA/DF e os Assessores do CDCA/DF: Eliane dos Santos Oto de Quadros, Michelle Sandes e Tá-bata Costa. A reunião iniciou-se com os informes dados pelo Secretário Executivo do CDCA/DF. Seguindo a pauta, foi informado pela Assessoria do CDCA/DF que foi encaminhado ofício a ABRACE, em 31 de outubro de informando que, conforme solicitado por ela em 21 de outubro de 2014, foi concedido prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto com a devida documentação. O coordenador do Conselho de Administração do FDCA/DF, Emilson Ferreira Fonseca, propôs que se aguarde o final do prazo concedido e caso o mesmo não venha a ser atendido, que a situação da Instituição seja levada ao Plenário do CDCA/DF. A conselheira Joseane Barbosa da Silva propôs ainda que seja levado ao Plenário todo o histórico do processo da ABRACE. As duas propostas foram aprovadas. Quanto à situação do processo do Instituto Batucar (nº 002-000386/2011) foi informado pela Assessoria do CDCA/DF que o processo foi arquivado em virtude da perda de registro da Instituição no decorrer do trâmite do processo, além disso, não há informação nos respectivos autos acerca da aprovação ou não do Projeto, sendo assim, o Conselho de Administração do FDCA/DF decidiu pelo retorno do referido processo ao Arquivo, e que a Instituição seja oficiada acerca da decisão. O próximo ponto de pauta abordado foi a Eleição do Comitê Consultivo de Adolescentes, no qual o Secretário Executivo do CDCA/DF, Jairo de Souza Junior, informou as providências tomadas para a preparação da Assembleia Eleitoral. Seguindo a pauta, no tocante à elaboração do Plano de Ação do CDCA/DF para o ano de 2015, foi informado pela Conselheira Joseane que, conforme o Regimento Interno do CDCA/DF, a competência para elaboração do Plano é da Comissão de Políticas Públicas. A Assessora do CDCA/DF, Eliane dos Santos Oto de Quadros, esclareceu também que o FDCA/DF necessita do Plano de Aplicação definido para então elaborar o Plano de Aplicação. Diante disso, a Conselheira Joseane propôs a realização de uma reunião conjunta com a Comissão de Políticas Públicas e o Conselho de Administração do FDCA/DF para discutir os mencionados planos. A proposta foi aprovada. O Coordenador Emilson solicitou ainda que sejam apresentadas, na reunião conjunta, as minutas dos dois planos. No ponto de pauta seguinte o Secretário Executivo do CDCA/DF, Jairo, informou que o CDCA/DF está coletando sugestões para a reformulação da Resolução sobre a concessão e renovação de registro e a inscrição de programas junto ao CDCA/DF. A Conselheira Joseane apresentou as seguintes sugestões: (a) a disponibilização de uma declaração ou outro documento congênere por parte do CDCA/DF para aquelas Instituições que prestarem contas regularmente e (b) perda da vinculação ao recurso do FDCA/DF caso a Instituição venha a perder o registro junto ao CDCA/DF dentro do lapso temporal entre a aprovação e a execução do Projeto. No momento da Reunião, foi incluído na Pauta o Processo nº 0417-001095-2014, que trata do “Projeto de Acompanhamento Psicossocial a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Meio Aberto e Egresso” apresentado pela Instituição Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília – OASSAB em atendimento ao Edital nº 4/2014 do CDCA/DF. A assessoria do CDCA/DF informou que após o Conselho de Administração do FDCA/DF ter habilitado o projeto foram encontrados erros no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, que apesar de sanáveis, impediriam o regular andamento do processo. Considerando tal informação, o Conselho decidiu por encaminhar ofício à Instituição informando a concessão do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação das adequações necessárias para o andamento regular do Processo. A seguir, foram apresentados para ciência do Conselho os seguintes processos de prestação de contas: nº 417-001350/2012 do Instituto Nair Valadares; nº 417-001352/2012 das Obras Assistenciais São Sebastião; nº 417-001356/2012 da Casa do Caminho; nº 417-001413/2012 da Casa do Candango; nº 417-001423/2012 do Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL; nº 417-001346/2012 da Ação Social Comunitária – AFMA; nº 417-001347/2012 da Ação Social Criança Feliz – Notre Dame; nº 417-001427/2012 da Sociedade Espírita de Educação Semente de Luz, todos com suas contas devidamente aprovadas. Após a ciência do Conselho, tais processos foram encaminhados ao Arquivo/Secriança. Foi apresentada também para ciência a conclusão do Processo de Tomadas de Contas do Ordenador de Despesas do FDCA/DF referente ao exercício de 2007, nº 040-001142/2008, que após ciência foi encaminhado ao Arquivo. Com relação aos mencionados processos, o Coordenador Emilson

solicitou à Secretaria Executiva que tais processos sejam disponibilizados no site do CDCA/DF. No tocante ao ponto de pauta dos Indicadores para elaboração do diagnóstico social de criança e adolescentes, o mesmo foi remetido para a reunião conjunta que ainda será designada. A Assessoria do CDCA/DF, á título de conhecimento, informou que o processo nº 417-001087/2014, referente ao Projeto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia – APAED/DF, apresentado em atendimento ao Edital nº 4/2014, que foi habilitado por esse Conselho, retornou da Procuradoria Geral do Distrito Federal sem ressalvas, no entanto a Unidade Gestora de Fundos – UNGEF/SEcriança, não realizou o empenho do valor a ser repassado, pelo fato do bloqueio do sistema pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN. Diante de tal situação, o Coordenador Emilson informou à representante da UNGEF/SEcriança presente na reunião, Jannayna Martins Sales, que deve encaminhar ofício a SEPLAN requerendo o empenho no valor do recurso à ser liberado as Instituições que tiveram seus projetos habilitados. Finalizando a reunião, as Atas da 25ª e 26ª Reuniões do Conselho de Administração do FDCA/DF foram aprovadas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e trinta e seis minutos, e eu, Tábata Costa, Assessora Especial do CDCA/DF, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo coordenador do Conselho de Administração.

EMILSON FERREIRA FONSECA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2004 00 2 000372-3; Reg. Acórdão: 235420; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: GERALDO MARTINS FERREIRA; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS; Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 692/2004;

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 692, DE 16/01/2004. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pelo princípio da simetria, é competente para processar e julgar, originariamente, a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo distrital em face da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tem status de Constituição Estadual. Regulando expressamente tal situação, a Lei 9.868, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o STF, acrescentou ao inciso I, do artigo 8º, da Lei 8.185/91, a alínea “n”, que prevê a competência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para processar e julgar, originariamente, “a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face da sua Lei Orgânica”.

A impugnada Lei Complementar Distrital nº 692, de 16/01/2004, “dispõe sobre a exploração do serviço público de estacionamento de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, e dá outras providências”. Por ela o Poder Executivo do Distrito Federal fica autorizado a explorar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de estacionamento de veículos automotores de passageiros ou cargas, em logradouros públicos e de áreas pertencentes ao Distrito Federal, podendo cobrar tarifas dos usuários.

Não se vislumbra, na autorização concedida, ofensa a Plano Diretor. Não há modificação na destinação das áreas em que será explorado o serviço público de estacionamento de veículos automotores de passageiros ou cargas, já que permanecerão com sua natureza de logradouros públicos e de áreas pertencentes ao Distrito Federal. Os estacionamentos continuarão a ser estacionamentos, apenas com o uso pago, na forma legal, em face da exploração direta pelo Poder Público, ou, mediante concessão ou permissão, pelo particular. E a autorização se dá por Lei Complementar. Não há desafetação alguma.

Por fim, não há, na Lei impugnada, qualquer delegação a particulares do Poder de Polícia Administrativa. O Poder Público, assim, permanecerá responsável pelo exercício do Poder de Polícia Administrativa. Somente a exploração dos espaços é que, pelos meios previstos, poderá ser outorgada, mediante contraprestação, a particulares. Em nenhum momento cogita a Lei impugnada de delegar Poder de Polícia Administrativa.

Pedido julgado improcedente.

DECISÃO: JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO POR UNANIMIDADE.

Num Processo: 2013 00 2 026327-8; Reg. Acórdão: 819573; Relator Des.: MARIO-ZAM BELMIRO; Requerente(s): PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): TATIANA MUNIZ SILVA ALVES (Procurador); Requerido(s): PRESIDENTE

DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIS EDUARDO MATOS TONIOL (Procurador); SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA (Procurador); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LÉO FERREIRA LEONCY (Procurador) e PAOLA AIRES CORREA LIMA (Procurador); Origem: LEI DISTRITAL 1.838 DE 13 DE JANEIRO DE 1998 (ALTERA O GABARITO DOS LOTES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS SITUADOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA) Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 1.838/98. REVOGAÇÃO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 370/2001. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO: ALTERAÇÃO DO GABARITO DOS LOTES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES E COMERCIAIS DE SAMAMBAIA. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR. VÍCIO DE ORDEM FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. INAPLICABILIDADE.

1. Vencido quanto à preliminar de revogação da Lei nº 1.838/98 pela LC nº 370/2001.

2. A Lei em comento desprezou a disciplina contida na Lei Orgânica do Distrito Federal acerca da legitimidade para a propositura de leis sobre uso e ocupação do solo no Distrito Federal, incorrendo em vício de iniciativa.

3. Na esteira de precedentes deste egrégio Conselho Especial, é da competência privativa do Governador do Distrito Federal Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Código de Verificação iniciar o processo legislativo sobre a matéria, sendo descabida a iniciativa parlamentar.

4. Não se tem como aplicar a modulação dos efeitos quando não demonstrado no que consistiriam as razões de excepcional interesse social ou segurança jurídica, calcada a pretensão em alegação genérica.

5. Preliminar rejeitada. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar, com eficácia erga omnes e efeitos ex tunc, a inconstitucionalidade da Lei nº 1.838/98, frente aos artigos 3º, inciso XI; 100, inciso VI e 321, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

DECISÃO: AFASTOU-SE A PRELIMINAR E JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO COM EFEITO “EX TUNC” E EFICÁCIA “ERGA OMNES”. MAIORIA.

Num Processo: 2013 00 2 027185-0; Reg. Acórdão: 818213; Relator Des.: GEORGE LOPES LEITE; Requerente(s): PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA (Procurador); LUIS EDUARDO MATOS TONIOL (Procurador); Requerido(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): TATIANA MUNIZ SILVA ALVES (Procurador); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): PAOLA AIRES CORREA LIMA (Procurador); LÉO FERREIRA LEONCY (Procurador); Origem: LEIS DISTRITAIS 495, DE 20/7/1993; 1414, DE 8/4/1997; 1489, DE 30/7/1997; 1650, DE 15/9/1997; 1725, DE 13/10/1997; 2033, DE 28/7/1998; LEI COMPLEMENTAR 241, DE 31/8/1999; LEI COMPLEMENTAR 269, DE 15/12/1999 E LEI COMPLEMENTAR 379, DE 4/4/2001(USO E OCUPAÇÃO DO SOLO).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DISTRITAIS 495/1993, 1.414/1997, 1.449/1997, 1.489/1997, 1.650/1997, 1.725/1997, 2.033/1998, E LEIS COMPLEMENTARES 241/1999, 269/1999 e 379/2001. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL. ALTERAÇÃO DE USO/OCUPAÇÃO OU DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS. INICIATIVA DE DEPUTADOS DISTRITAIS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA O PROCESSO LEGISLATIVO. TEORIA DA MODULAÇÃO DE EFEITOS MATERIAIS.

1 Ação Direta de Inconstitucionalidade visando à declaração de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa das Leis distritais 495/1993, 1.414/1997, 1.449/1997, 1.489/1997, 1.650/1997, 1.725/1997, 2.033/1998, e das Leis Complementares 241/1999, 269/1999 e 379/2001, por contrariarem os artigos 3º, inciso XI, 52, 100, inciso VI, e 321, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2 As alterações mais recentes na Lei Orgânica devem ser desconsideradas para aferir a constitucionalidade de normas precedentes. Anteriormente à Emenda 12/66, não havia norma expressa afirmando a competência privativa do Governador do Distrito Federal para propor leis relativas ao uso e ocupação do solo.

3 No julgamento em órgão colegiado, a decisão de inconstitucionalidade quanto ao artigo 3º, inciso XI, da Lei Orgânica, deve atender ao disposto no artigo 97 da Constituição Federal, que impõe a observância da regra da reserva de Plenário. Assim, não se cogita de mera inaplicação de norma da Constituição Estadual, quando faz referência à norma que denota a competência privativa do Governador do Distrito Federal.

4 Inadmissibilidade da ação em relação à Lei Distrital 495/1993, e procedência em relação às demais, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.

DECISÃO: CONSIDEROU-SE INADMISSÍVEL O EXAME DA LEI Nº 495/93. MAIORIA. JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO COM RELAÇÃO ÀS DEMAIS LEIS COM EFEITOS “EX TUNC”. MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, ‘caput’, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 1º de dezembro de 2014.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial